

PREGÃO ELETRÔNICO

90019/2026

CONTRATANTE (UASG)

380271

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva da estação de tratamento de esgoto, composta por lagoas, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área da **Penitenciária de Limeira**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 521.350,00 (*Quinhentos e vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais*)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/08/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço/ global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

não



Baixe o app **Compras.gov.br**
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026

(Processo Administrativo nº 006.00027564/2026-78)

Torna-se público que o(a) Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado, Penitenciária de Limeira, por meio do(a) *Seção de Administração*, sediado(a) na *Rodovia Luís Ometto, km 32,1 SP 306 - Zona Rural, Limeira/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva da estação de tratamento de esgoto, composta por lagoas, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área da Penitenciária de Limeira, para o período de 15 meses prorrogáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço, conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º

da [Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *50,00 (cinquenta) reais*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*
- 6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*
- 6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte.

7.8.1.1. *[A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.] **OU** [A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.]*

7.8.1.2. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.*

7.8.1.3. *A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação*

7.8.2. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.*

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar*

declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado*

8.1.4. *Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira*

8.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e *poderão ser solicitados formalmente através do email: administrativo@plimeira.sap.sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada e aplicada, após regular processo administrativo, conforme a Resolução SAP 49, a qual intergra este instrumento.*

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: email:administrativo@plimeira.sap.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e *através do email: administrativo@plimeira.sap.sp.gov.br.*

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I – Termo Referência, Memorail Descritivo e Planilhas;*

14.16.2. *ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Resolução SAP 49 ;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

Limeira, 04 de agosto de 2026

Eunice Natsue Nagsaki Costa

Agente de Contratação

Aprovo o presente Edital,

Marcos Ricardo Bonaldo
Autoridade Competente
Penitenciária de Limeira

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO

CRONOGRAMA FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL:

PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, Rodovia Luís Ometto (SP 306) - S/N - Km 32+100m - Zona Rural, Limeira - SP, 13489-899

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Este Memorial Descritivo foi elaborado conforme Manual de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto:

“OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA”.

O Contrato terá o prazo de vigência estabelecido pela Contratante, atendendo a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tratando-se de serviços contínuos, foi fixado o prazo de 15 (quinze) meses, com serviços diários, ininterruptos, inclusive com atividades aos finais de semana e feriados:

“(…) CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

(…)

Artigo 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Artigo 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (...). ”

Os serviços contínuos de operação, manutenções preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto da Penitenciária de Limeira com retirada e destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral da área ocorrerá em período estabelecido pela Administração de forma consecutiva e sem interrupções, abrangem:

- O papel dos responsáveis diretos pela operação e manutenções preventiva e corretiva do objeto licitado;
- Informações básicas para a operação e manutenções preventiva e corretiva do objeto licitado;
- Os cuidados necessários para a correta manutenção, segurança e conservação dos sistemas do objeto licitado;
- Especificar os fornecimentos de serviços, listar os materiais e processos utilizados para a operação e manutenções preventiva e corretiva do sistema de tratamento de esgoto;
- Os efluentes e resíduos produzidos pela Penitenciária de Limeira possuem características e peculiaridades particulares, sendo necessárias as adaptações das informações em cada caso;
- Em caso de incompatibilidade entre Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias, devem prevalecer as informações contidas nos memoriais em conjunto com o Manual de Operação.

2. SERVIÇOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

Os serviços contínuos de operação, manutenções preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto da Penitenciária de Limeira, com retirada e disposição final de resíduos sólidos e líquidos e de manutenção geral da área, devem ser realizadas ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

Devem ser mantidas as instalações civis, os equipamentos e o paisagismo do local, assegurar a salubridade do ambiente de trabalho, proceder às observações rotineiras, bem como aplicar seus resultados para controle operacional do sistema.

Não fazem parte de responsabilidade da Contratada o conserto de danos causados por terceiros.

A substituição de peças ou o conserto e/ou troca de equipamentos cujos danos foram causados pela Contratada por utilização inadequada dos equipamentos, desleixo e negligência nos cuidados das dependências do Sistema de Tratamento de Esgoto deverão ser trocadas, substituídas ou consertadas sem ônus nenhum para a Contratante, desde que comprovada a causa ter sido de responsabilidade da Contratada, devendo ser devidamente comunicados à Contratante para avaliação e análise do problema, bem como deve ser apresentada pela Contratada a solução imediata a ser adotada para não haver paralisação no sistema de tratamento de esgoto e conseqüentemente a solução definitiva do problema.

Para esta contratação, ficará a cargo da Contratada a realização de reparos, trocas e consertos de equipamentos, com substituição de peças do sistema que compõe a Estação de Tratamento de Esgoto, desde o pré tratamento até o destino final das águas residuais tratadas, quando devidamente demonstrado e comunicado pela Contratada, após avaliação e vistoria da Contratante.

Caberá à Contratada apresentar comunicado de ocorrências que demonstrem os problemas ocorridos, bem como, deverá providenciar, provisoriamente, a substituição de peças ou equipamentos para manter o sistema em funcionamento para que não ocorram paralisações no tratamento do esgoto até que seja realizada a troca definitiva com peças ou equipamentos novos.

A realização da manutenção corretiva visa dar rápido atendimento em ocorrência de quebra de equipamentos e a substituição provisória e posteriormente definitiva para que seja então realizada a manutenção preventiva. Ocorrências como por exemplo, danos nas bombas, registros e válvulas, vazamentos nas tubulações, problemas em instrumentos de controle ou painéis elétricos, dentre outros problemas que afetem o funcionamento do Sistema de Tratamento de Esgoto.

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

Para a aquisição de peças ou equipamentos para a troca das danificadas, a Contratada deverá realizar pesquisa de preço e apresentar para a Contratante pelo menos 3 (três) propostas de diferentes fornecedores (justificar o motivo da escolha dos fornecedores escolhidos) com prazo do orçamento válido, e o valor a ser adotado será a média de todas as propostas apresentadas, que poderá ser checado pela Contratante as validades e veracidade dos orçamentos.

O Sistema de Tratamento de Esgoto deve ser operada e ter os serviços de manutenções preventiva e corretiva acompanhadas por um engenheiro, tecnólogo, químico, ou biólogo ou profissional que irá emitir documento de Responsabilidade Técnica do respectivo Conselho Regional e que tenha condição técnica mínima para gerenciar o bom funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto desde seu procedimento preliminar até o despejo no corpo receptor, no caso o corpo hídrico. A falta de um gestor pode gerar a ineficiência e manter a mesma fora da legalidade.

A Contratada deverá manter equipe devidamente preparada, com treinamento e capacitação, para a realização de operação, manutenções preventiva e corretiva e manutenção da área do entorno da Estação de Tratamento de Esgoto, assim como equipe preparada para a remoção e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos provenientes do Sistema de Tratamento de Esgoto.

Deve providenciar equipe com preparo, treinamento e capacitação para coleta das amostras para realização das análises laboratoriais. As amostras coletadas devem ser analisadas em laboratórios com as certificações e metodologias preconizadas pelo "Standard Methods", além de ter seus métodos de preservação e analíticos empregados de acordo com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9898. A equipe que estará em atividade para a execução do objeto contratado deverá estar munida de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), como máscaras, luvas, botas, uniformes e outras peças necessárias para operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto.

3. SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Compõe o Sistema de Tratamento de Esgoto da Penitenciária de Limeira:

- **Tratamento Preliminar:**
 - Sistema de gradeamento, composto por grades grossa, média e fina;
 - Sistema de Desarenação
 - Caixas de gordura
 - Medidores de vazão tipo calha Parshall

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

- **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO**

- 1 (um) Sistema de gradeamento, composto por grades grossa, média e fina;
- 1 (uma) Peneira Estática;
- 12 (doze) filtros de Areia;
- Medidores de vazão do tipo Calha Parshall;
- Caixas de Gordura;
- 1 sistema de Equalização;
- Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- 2 (dois) Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (UASB);
- 2 (dois) Reatores Aeróbios – Filtros Aerados Submersos (FAS);
- 1 (um) Sistema de Cloração;
- 1 (um) Leito de Secagem;
- Tubulação e Estruturas dos Reatores;

- **DEMAIS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E ENTORNO:**

- Poços de Visitas;
- Emissário até o Corpo Hídrico;
- Depósito e Vestiário.

Algumas recomendações devem ser verificadas no decorrer da execução do contrato:

- Os funcionários e equipe técnica devem possuir ou receber treinamento específico e especializado para realizar a operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto da Penitenciária de Limeira.
- Verificar se o tratamento está apresentando uma eficiência mínima de remoção da DBO, que costuma variar entre 80 e 85%; conforme o Decreto nº 8.468/1976. Nestes casos, deve se atentar para a situação do corpo receptor, que pode ter suas características comprometidas com o lançamento de altas cargas orgânicas.
- Verificar se todos os padrões relacionados estão sendo atendidos, tanto para o lançamento de efluentes quanto para o atendimento dos limites definidos no enquadramento do corpo receptor.

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

- O não atendimento a qualquer destas situações previstas na Resolução CONAMA 357/2005 e legislações estaduais e municipais pode ser considerado crime ambiental, e sofrer todas as sanções cabíveis (conforme Lei de Crimes Ambientais, nº 9605/1998).
- É proibida a diluição de efluentes com águas não poluídas, tais como água de abastecimento, água de mar e água de refrigeração.
- Todo o efluente oriundo de refeitório deverá passar por caixa de gordura antes de ser encaminhado para o sistema biológico.
- No esgoto doméstico podem existir micro-organismos patogênicos e substâncias irritantes, por isto é necessário o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) durante a operação destas unidades.
- As pessoas deverão estar treinadas e autorizadas a realizar os trabalhos de monitoramento da ETE. Devem estar utilizando, no mínimo, os EPI's - Equipamento de Proteção Individual obrigatórios, tais como: capacete, óculos de segurança, luva impermeável ou creme protetor, botina c/ biqueira de aço, máscara contra vapores orgânicos em casos de emissão de gases voláteis.
- O uso do EPI torna a operação do equipamento totalmente segura, evitando quaisquer riscos à saúde do operador. É importante que as pessoas que necessitem entrar em contato com o esgoto, mesmo que esporadicamente e de maneira indireta, estejam com suas vacinas em dia.
- Caso haja contato acidental com o esgoto, aparecendo sintomas como diarreia, náuseas, vômitos, febre, dores de cabeça, erupções ou irritações na pele ou quaisquer distúrbios gastrointestinais, procure um médico e informe o contato acidental com o esgoto.
- Em caso de contato do esgoto com a pele, lave-a bem com água e sabão e, se possível, aplique solução alcoólica iodada no local. Em caso de contato com os olhos e mucosas, lave-os com água corrente em abundância. Em caso de ingestão acidental, procure um médico.
- A atividade de operação e funcionamento da ETE só poderá ser iniciada mediante a aprovação da Análise Preliminar de Risco – APR.
- A operação da Estação de Tratamento de Esgoto deve ser realizada por profissional habilitado, com retirada de ART. Qualquer problema na estação, o técnico responsável deverá contatar a empresa de projetos.
- Todos os envolvidos na operação da Estação de Tratamento de Esgoto devem ler com cuidado e na íntegra os manuais de operação.

Descrições Preliminares

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

O sistema de tratamento de esgoto tem seu funcionamento procedendo da seguinte maneira:

- Lançamento dos resíduos líquidos e sólidos no sistema de pré-tratamento de esgoto, englobando o gradeamento, caixa de areia e caixas de gordura, tanto do pré-tratamento como dos resíduos oriundos do Setor de Cozinha das Unidades Prisionais;
 - Os resíduos removidos do sistema de pré-tratamento são dispostos previamente em leitos de secagens localizados próximo a todo sistema de tratamento;
 - O efluente chega à Estação de Tratamento de Esgoto passando, primeiramente, por seu tratamento preliminar, seguindo pela calha Parshall (medidor de vazão);
 - Do tratamento preliminar, o efluente em tratamento segue para a primeira Lagoa, com sistema aeróbico de tratamento;
 - Da Lagoa Aeróbica o efluente segue para as duas próximas lagoas anaeróbicas.
 - Da Lagoa Anaeróbica segue para a última lagoa do tratamento, a Lagoa de Maturação;
 - Finalizando o tratamento, o efluente segue para o sistema de desinfecção no tanque de cloração; e
 - O efluente devidamente tratado segue pelo emissário até o corpo receptor (corpo hídrico). A operação e manutenção de todo o sistema de tratamento de esgoto deverão ocorrer de forma ininterrupta, inclusive finais de semana e feriados, englobando:
- **Operação, manutenção e Limpeza do Sistema Compacto de Tratamento de Esgoto:**
 - Grades (gradeamento), caixa de areia (desarenação), calha Parshall, caixas de gordura (pré-tratamento e cozinha) e Peneira Estática;
 - Leito de secagem de resíduos sólidos - disposição, secagem espalhamento, e remoção;
 - Estação de Tratamento de Esgoto biológico por Lagoas;

Leito de secagem de Lodo, disposição, secagem e remoção.

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

- **Transporte e disposição final de resíduos sólidos e líquidos provenientes da estação de tratamento de esgoto em local licenciado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB):**
 - Transporte de líquidos (águas residuárias e gordura) com comprovação por parte da Contratada da destinação final. A Contratada deverá comprovar que os líquidos foram destinados a local adequado, através do CADRI (Certificado de Aprovação da Destinação de Resíduos Industriais) e/ou documento equivalente que comprove que estes resíduos foram destinados a locais de disposição final licenciados e/ou autorizados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).
 - **OBSERVAÇÃO:** a disposição em local inapropriado está sujeito as penalidades previstas na Legislação de Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605/08).
 - Disposição final de resíduos sólidos (areia, material gradeado, inclusive restos de alimentos) e líquidos (águas residuárias e gordura), devendo a Contratada comprovar que os tipos de resíduos sólidos e líquidos citados foram destinados em locais adequados para receber este tipo de material de acordo com a sua classificação, através do CADRI (Certificado de Aprovação da Destinação de Resíduos Industriais) e/ou documento equivalente que comprove que este resíduo foi destinado a local de disposição final licenciado e/ou autorizado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).
 - **OBSERVAÇÃO:** a disposição em local inapropriado está sujeito as penalidades previstas na Legislação de Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605/08). E por se tratar de material nocivo ao meio ambiente, o manuseio e destinação devem estar de acordo com o artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/73 e suas alterações.
 - Transporte de resíduos sólidos - lodo desidratado provenientes da Estação
 - de Tratamento de Esgoto (ETE) em veículo próprio para o transporte deste tipo de material e conforme preconizado pela legislação ambiental pertinente.
 - Disposição final de resíduos sólidos - lodo desidratado provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A Contratada deverá comprovar que o lodo desidratado foi destinado a local adequado, através do CADRI (Certificado de Aprovação da Destinação de Resíduos Industriais) e/ou documento equivalente que comprove que este resíduo foi destinado a local

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

de disposição final licenciado e/ou autorizado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

OBSERVAÇÃO: a disposição em local inapropriado está sujeito as penalidades previstas na Legislação de Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605/08). E por se tratar de material nocivo ao meio ambiente, o manuseio e destinação devem estar de acordo com o artigo 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/73 e suas alterações.

- **Serviços Auxiliares:**

- Limpeza, manutenção e preservação da área do entorno da Estação de Tratamento de Esgoto. Este item engloba apenas a limpeza e manutenção da área localizado dentro do perímetro da Estação de Tratamento de Esgoto. A limpeza engloba desde a área externa localizada dentro do perímetro da Estação de Tratamento de Esgoto até suas edificações (deposito e vestiário) e dos equipamentos e máquinas permanentes que compõem o Sistema de Tratamento de Esgoto.
- Roçada mecânica-manual.
- Pintura em Látex (em torno do laboratório, vestiário, deposito e interna e externamente).

- **Análises laboratoriais.**

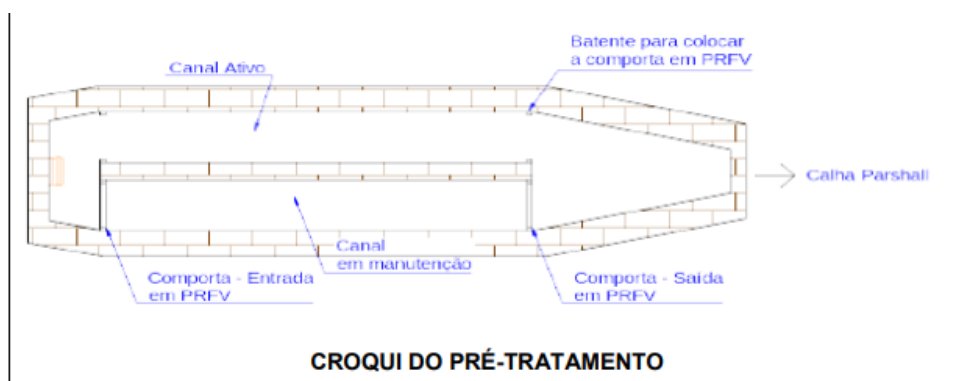
- Análises diárias (Ph, OD, temperatura e sólidos sedimentáveis)
- Análise físico/química e bacteriológica mensal de efluentes de esgotos (OD, DBO, DQO, coliforme e ph).

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO –
ROTINAS E PERIODICIDADE:**

PRÉ-TRATAMENTO (TRATAMENTO PRELIMINAR): Constituído unicamente por processos físicos. Nesta etapa, é realizada a remoção dos materiais em suspensão, através da utilização de grelhas e de crivos grossos (gradeamento), e a separação da água residual das areias a partir da utilização de canais de areia (desarenação).

- **Grades (gradeamento), caixa de areia (desarenação), Calha Parshall, caixa de gordura (pré tratamento e cozinha)**

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento



- Gradeamento - Etapa na qual ocorre a remoção de sólidos grosseiros, onde o material de dimensões maiores do que o espaçamento entre as barras é retido. Há grades grosseiras (espaços de 5,0 a 10,0 cm), grades médias (espaços entre 2,0 a 4,0 cm) e grades finas (entre 1,0 e 2,0 cm) que têm pôr objetivo reter o material sólido grosseiro em suspensão no efluente. As principais finalidades do gradeamento são: proteção dos dispositivos de transporte dos efluentes (bombas e tubulações); proteção das unidades de tratamento subsequentes e proteção dos corpos receptores.
- A remoção dos resíduos sólidos, específica para o Sistema de gradeamento proposto, implica na separação total dos alimentos e da matéria orgânica (fezes) que compõem o esgoto proveniente da unidade prisional. A separação deve ser feita antes da remoção para os cestos de desidratação e da disposição no leito de secagem.
- No gradeamento o serviço se consiste na remoção manual, com rastelos ou qualquer outro tipo de ferramenta, do resíduo sólido retido nas grades e a remoção manual dos resíduos sólidos da caixa de areia e gordura. O resíduo sólido removido das grades é depositado no cesto metálico perfurado existente ao lado da grade, para reduzir a quantidade de água para depois ser transportado em carrinhos de mão, carriolas, outros para o leito de secagem.
- O material (resíduo sólido) retido nas grades deve ser removido das mesmas com frequência, de modo a evitar o represamento do esgoto ao montante do canal, evitando transbordamentos e outras ocorrências danosas ao sistema de pré-tratamento do esgoto.
- As grades e os cestos metálicos perfurados devem estar sempre fixados nos locais pré-determinados, observando que a ausência de qualquer desses utensílios pode ocasionar danos ao sistema.
- As caixas e os poços de visita existentes na entrada e saída do gradeamento devem ser inspecionados e limpos diariamente, porém quando constatada

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

alguma anormalidade, deve ser comunicado de imediato a fiscalização, que orientará os procedimentos a serem adotados para correção das anormalidades.

- **Procedimentos operacionais para o Gradeamento:**
 - **Função:** Remoção dos resíduos sólidos e desobstrução;
 - **Frequência:** diária
 - **Rotina Operacional:**
 - Colocar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) adequados ao serviço – luvas, avental, botas e máscara;
 - Passar o rastelo pelas grades grossas e finas uma vez ao dia e deixar o material retido no cesto perfurado, ou depositá-lo no leito de secagem.
 - A sujeira úmida deve secar por 24 horas para que esteja devidamente sem umidade.
 - A grade é considerada limpa quando o nível da água estiver baixo, que é considerado abaixo da tubulação de saída;
 - Após seco, os resíduos devem ser ensacados em sacos plásticos.
 - Utilizar mangueira de hidrojato para realizar limpeza final da grade;
 - Encaminhar os resíduos secos para o aterro sanitário licenciado;
 - *OBSERVAÇÃO: Aumentar a frequência de limpeza das grades se houver acúmulo de material retido nestas e o nível de esgoto estiver próximo ao nível da tubulação de entrada da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).*
- **Caixa de Areia (desarenação):** Nesta etapa, ocorre a remoção da areia por meio do processo de sedimentação. Devido às suas maiores dimensões e densidade, os grãos de areia depositam-se no fundo do tanque, enquanto a matéria orgânica, que possui uma taxa de sedimentação consideravelmente mais lenta, permanece em suspensão, prosseguindo para as unidades subsequentes.
 - As finalidades básicas da remoção de areia são: evitar abrasão nos equipamentos e tubulações; eliminar ou reduzir a possibilidade de obstrução em tubulações, tanques, orifícios, sifões, e facilitar o transporte do líquido, principalmente o caminhamento do esgoto, em suas diversas fases.
 - Providenciar o isolamento do canal a ser limpo, fechando as comportas à montante e à jusante. Caso o fechamento das comportas não seja suficiente para isolar a caixa, a contratada deverá dispor de dispositivos de bloqueio – tipo bloqueador inflável, para diversos diâmetros de canalizações, garantindo a estanqueidade de entrada de esgoto na caixa de areia.

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

- O resíduo sólido removido da caixa de areia será transportado para o leito de secagem, exceto os alimentos e fezes (matéria orgânica) que devem ser separados antes de serem transportados e dispostos em aterro sanitário credenciado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).
 - A caixa de areia deve ser agitada três vezes ao dia ou tantas vezes quanto necessário, no sentido contrário do fluxo dos esgotos forçando, desse modo, a matéria orgânica que porventura tenha se sedimentado (especialmente nas horas de menor vazão) a voltar ao meio líquido.
 - Deve-se realizar a descarga ou limpeza da caixa de areia sempre que o material acumulado ocupar a metade da altura da caixa ou 2/3 de seu comprimento.
 - A caixa de areia é um equipamento que tem como função remover areia e outros sólidos particulados. Possui duas unidades, para trabalharem alternadamente quando da limpeza de um dos elementos.
 - A limpeza deve ser realizada duas vezes por semana ou mais. A periodicidade de remoção de areia deverá ser ajustada de acordo com a quantidade de areia depositada. A areia não deve atingir uma altura superior à 30 cm no interior da caixa de areia (tamanho do rebaixo deixado para acúmulo da areia).
- **Procedimentos operacionais para Caixa de Areia:**
 - **Função:** Remoção da areia.
 - **Frequência:** 2 (duas) vezes na semana ou conforme a necessidade.
 - **Rotina Operacional:**
 - Retirar a comporta no batente da entrada e saída do canal que não está recebendo o efluente (canal em manutenção), abrindo o canal;
 - Colocar a comporta no batente da entrada e saída do canal que está recebendo o efluente, fechando o canal;
 - Deixar a areia secar e remover a areia da caixa em manutenção com o uso de uma pá e dispor em local adequado.

RESUMO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA.

ATIVIDADES DIÁRIAS:

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

- PRÉ-TRATAMENTO DE ESGOTO (GRADEAMENTO, CAIXA DE AREIA, CAIXAS DE GORDURA DO PRÉ TRATAMENTO E SETORES DE COZINHA):
 - Limpeza com remoção dos resíduos sólidos em suspensão e disposição prévia nos leitos de secagem.

- CALHA PARSHALL:
 - o Leitura da VAZÃO.

- REATOR UASB
 - Realizar análises regulares de pH, temperatura, DO (oxigênio dissolvido)
 - Retirada de lodo
 - Verificação do odor
 - o processo anaeróbico de decomposição produza gases com odores, é importante monitorar e controlar possíveis exalações de odores fortes. Em alguns casos, medidas como sistemas de ventilação ou biofiltros podem ser necessários.

SISTEMA DE CLORAÇÃO

- Verificação da quantidade de hipoclorito de sódio no recipiente armazenado para bombeamento.
- Substituir o reservatório de hipoclorito ou adicionar solução comercial de hipoclorito caso o volume esteja baixo.

CASA DE OPERAÇÃO

- Inspecionar o quadro elétrico (2 vezes ao dia);
- Medir a temperatura da casa de máquinas (1 vez ao dia).
- Verificar a temperatura da sala de máquinas 2 vezes ao dia.
- A temperatura máxima do ambiente deve ser de 35° C. Se temperatura for maior que 35°C:
 - Verificar se ventilação não está obstruída;
 - Aumentar a ventilação (aberturas);
 - Instalar um sistema de exaustão mecânico;
 - Instalar um climatizador na sala;

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

- **OBSERVAÇÃO:**

- Somente técnicos devidamente especializados e autorizados devem abrir o painel elétrico.
- A sinalização de defeito que aparece no quadro elétrico só ocorre por falhas elétricas. Falhas mecânicas das bombas e demais equipamentos podem não ser sinalizadas (estas falhas serão percebidas pela verificação do volume da elevatória).
- A manutenção dos sopradores e bombas deve ser realizada conforme manual do fabricante. Este manual não aborda estes equipamentos com detalhe. Qualquer informação desconexa deve ser considerada a informação do manual do fabricante.

ATIVIDADES SEMANAIS

- **LEITO DE SECAGEM**
 - Realizar a retirada do lodo conforme a necessidade.

ATIVIDADES MENSAIS

- **ANÁLISES BIOQUÍMICAS DAS LAGOA E DOS EFLUENTES DISPENSADOS EM CORPO HÍDRICO**
 - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)
 - DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio em 5 dias): A DBO5 é o parâmetro mais utilizado para avaliar a quantidade de matéria orgânica biodegradável presente no efluente, que consumirá oxigênio durante a decomposição. Esse valor é essencial para avaliar a eficiência do tratamento biológico.
 - Demanda Química de Oxigênio (DQO)
 - A DQO mede a quantidade total de oxigênio necessário para oxidar tanto a matéria orgânica biodegradável quanto compostos inorgânicos presentes na água. A DQO é importante para avaliar a carga poluidora total do efluente.
 - Sólidos Suspensos Totais (SST)

Coordenadoria de Engenharia
Departamento de Planejamento, Projeto e Orçamento

- Medem as partículas sólidas suspensas na água, que podem prejudicar a qualidade do corpo receptor e afetar o processo de fotossíntese e a vida aquática.
- Sólidos Totais (ST)
 - São a soma dos sólidos suspensos e dissolvidos na água, incluindo matéria orgânica e inorgânica.
- pH
 - O pH é um parâmetro importante para controlar o equilíbrio ácido-base da água e garantir que ela não cause danos aos organismos aquáticos ou ao solo.
- Oxigênio Dissolvido (OD)
 - O oxigênio dissolvido é importante para garantir que os organismos aquáticos no corpo receptor tenham condições adequadas para sobreviver e se desenvolver. Também indica a eficácia do tratamento aeróbico na ETE.
- Temperatura
 - A temperatura da água do efluente também deve ser monitorada, pois temperaturas elevadas podem prejudicar a fauna aquática e diminuir a capacidade de oxigenação do corpo d'água.
- Coliformes Fecais
 - A presença de coliformes fecais indica a contaminação do efluente por matéria orgânica de origem humana ou animal, o que pode representar riscos à saúde pública.

ESP-PENIT. DE LIMEIRA

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00027564/2026-78

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de mão de obra especializada para a operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Penitenciária de Limeira, é fundamental para garantir a eficiência e a conformidade do sistema. Profissionais qualificados são essenciais para lidar com a complexidade técnica dos processos de tratamento, assegurando que as normas ambientais e de saúde pública sejam rigorosamente cumpridas.

2.2. A operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) exige a contratação de mão de obra especializada em razão da complexidade técnica dos processos envolvidos, da necessidade de atendimento à legislação ambiental vigente e da garantia de eficiência operacional do sistema. Os serviços executados em uma ETE envolvem atividades de monitoramento, controle de parâmetros físico-químicos e biológicos, operação de equipamentos eletromecânicos, manejo de produtos químicos, controle de odores, gestão de resíduos gerados no tratamento e acompanhamento contínuo da qualidade do efluente tratado.

2.3. A presença de profissionais qualificados é indispensável para assegurar que todas as etapas do tratamento ocorram de forma adequada, evitando falhas operacionais que possam comprometer o desempenho da unidade, causar danos ambientais, gerar riscos à saúde pública e resultar em sanções por parte dos órgãos de fiscalização ambiental. Além disso, a operação de sistemas de tratamento demanda conhecimento técnico específico para interpretação de análises laboratoriais, regulagem de equipamentos, identificação preventiva de anomalias e adoção de medidas corretivas em tempo hábil.

2.4. Destaca-se também que a operação de ETEs envolve equipamentos e sistemas automatizados que requerem operadores capacitados e, em muitos casos, profissionais habilitados nas áreas de saneamento, química, meio ambiente, eletromecânica e segurança do trabalho. A mão de obra especializada contribui diretamente para a continuidade operacional, redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil dos equipamentos e otimização do consumo de energia e insumos.

2.5 Dessa forma, a contratação de equipe técnica especializada mostra-se necessária e justificada para garantir a operação eficiente, segura e ambientalmente adequada da Estação de Tratamento de Esgoto, assegurando o cumprimento das metas operacionais e dos padrões de lançamento estabelecidos pela legislação aplicável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura e Logística	Nivaldo Junior Leite dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE). A futura contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto a ser executado, garantindo a adequada prestação dos serviços de operação, monitoramento e manutenção da unidade.

4.1.1. Os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento de esgoto da unidade prisional, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área adjacente, devem ocorrer ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

4.1.2. Devem ser mantidas as instalações civis, os equipamentos e o paisagismo do local, assegurar a salubridade do ambiente de trabalho, proceder às observações rotineiras, bem como aplicar seus resultados para controle operacional do sistema

4.2. Como requisitos mínimos para a contratação, deverão ser observados os seguintes aspectos:

Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na operação e manutenção de sistemas de tratamento de esgoto sanitário compatíveis em características, porte e complexidade com o objeto da contratação;

4.2.1. Disponibilização de equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados para execução das atividades operacionais. Profissionais com formação técnica ou superior em Engenharia Sanitária, Ambiental ou áreas correlatas, no mínimo um profissional, registrado no CREA e que de acordo com a Resolução Confea/CREA 1010/ 2005 e seus anexos e resoluções correlatas tenha atribuição para exercer atividades pertinente a manutenção e operação de estação de tratamento de esgoto), com a função de vistoriar e inspecionar o sistema da estação compacta de tratamento de esgoto, duas vezes por semana, ou a critério da fiscalização, com uma carga horária mensal de 16 horas. Sendo de responsabilidade do mesmo a orientação técnica para a operação do sistema, elaboração de relatórios e planilhas de medição, cuja remuneração está implícita na "Planilha de Administração Local",

apresentadas na proposta do contratado. O engenheiro responsável deverá exigir e orientar a execução de todos os serviços, de forma intensa, rigorosa e eficaz, a fim de atender plenamente o contrato, o projeto e as especificações dos serviços de operação e manutenção da ETE. Ele deverá recolher e apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução do serviço.

4.2.2. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, responsabilizando-se pela supervisão dos serviços executados;

4.2.3. Atendimento integral à legislação ambiental vigente, incluindo normas dos órgãos ambientais competentes relativas ao lançamento de efluentes, destinação de resíduos, controle de odores e monitoramento operacional da estação;

4.2.4. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas a espaços confinados, trabalhos com eletricidade, operação de máquinas e equipamentos e manuseio de produtos químicos, incluindo fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

4.2.5. Disponibilidade de recursos humanos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução contínua e ininterrupta dos serviços, garantindo a eficiência operacional da ETE;

4.2.6. Realização de monitoramento operacional e elaboração de relatórios técnicos periódicos contendo informações sobre parâmetros operacionais, qualidade do efluente tratado, ocorrências operacionais, manutenções realizadas e demais dados necessários ao acompanhamento contratual;

4.2.7. Observância aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e sustentabilidade ambiental, assegurando a adequada operação do sistema e a minimização de impactos ambientais;

4.2.8. Capacidade de atendimento emergencial para correção de falhas operacionais e manutenção dos sistemas e equipamentos da estação, de forma a evitar interrupções nos serviços e prejuízos ambientais.

4.3. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação ocorra com empresa tecnicamente capacitada, apta a executar os serviços com segurança, eficiência e conformidade legal, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento e a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em face da natureza do objeto, se faz necessário a realização de levantamento de mercado, tendo em vista que se tratam de serviços especializados, amplamente disponíveis no mercado nacional, com diversas empresas aptas a realizar obras e serviços por preços globais.. Essa circunstância favorece a ampla concorrência e proporciona vantagens à administração pública, garantindo a transparência e a legalidade no processo de contratação. Dessa forma, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação uma planilha orçamentária e o memorial descritivo na qual serão discriminados os valores estimados para todos os materiais e serviços a serem empregados na operação da Estação de Tratamento de Esgoto da Penitenciária de Limeira.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de operação, monitoramento, controle operacional e manutenção básica da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), visando assegurar o adequado funcionamento do sistema de tratamento, o atendimento aos padrões ambientais aplicáveis e a continuidade da prestação dos serviços de saneamento.

Os serviços contemplam a disponibilização de mão de obra qualificada, com fornecimento de todos os insumos, ferramentas, equipamentos de apoio e recursos necessários à execução das atividades operacionais da ETE, incluindo operação dos sistemas de tratamento, acompanhamento de parâmetros operacionais, limpeza das unidades, inspeções rotineiras, acionamento e acompanhamento de manutenções corretivas e preventivas, manejo e destinação adequada de resíduos gerados no processo, bem como elaboração de relatórios técnicos periódicos.

A solução também abrange o controle operacional dos equipamentos eletromecânicos e sistemas auxiliares da estação, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança operacional e eficiência no tratamento do esgoto sanitário.

A contratação visa assegurar a operação contínua e eficiente da ETE, reduzindo riscos de falhas operacionais, minimizando impactos ambientais e garantindo conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133 /2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos de materiais e mão de obra foram definidos através de levantamentos técnicos em campo e análise de plantas existentes, que serviram de base para elaboração da planilha orçamentária detalhada. A estimativa quantitativa para a contratação é de 15 meses de operação da Estação de Tratamento de Esgoto, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 521.350,00

Serão contratados os serviços com dedicação de mão de obra exclusiva para a operação da Estação de Tratamento de Esgoto da Penitenciária de Limeira por 15 (quinze) meses pelo valor de R\$ 521.350,00 com parcelas mensais de R\$ 34.756,66 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O serviço será parcelado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, conforme a periodicidade de execução do contrato. Ou seja, o pagamento pode ser feito mensalmente ou conforme a execução de etapas preestabelecidas no contrato. Isso é comum em contratos de serviços contínuos, como a operação de uma estação de tratamento, que têm um ciclo constante de atividades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatadas e/ou interdependentes para o objeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações (PCA), observa-se o que diz o art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020: IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. Em complemento à IN 40/2020, explicita-se o Art. 2º da Normativa 01/2019: Art. 2º Cada Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG deverá elaborar anualmente o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

11.2. Esta contratação está dentro do Planejamento Anual, conforme:

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000017/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 30/05/2025
- III) Id do Item no PCA: 159
- IV) Classe: 545
- V) Identificador da Futura Contratação: 380271-14/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para operação da Estação de Tratamento de Esgoto proporcionará benefícios operacionais, ambientais, administrativos e econômicos à Administração Pública, dentre os quais destacam-se:

12.1.1. Garantia da operação contínua e eficiente da Estação de Tratamento de Esgoto, assegurando o adequado funcionamento de todas as etapas do processo de tratamento;

12.1.2. Atendimento aos padrões e condicionantes estabelecidos pela legislação ambiental vigente e pelos órgãos de controle e fiscalização;

12.1.3. Redução dos riscos de falhas operacionais, extravasamentos, contaminações ambientais e interrupções na prestação dos serviços;

12.1.4. Melhoria da qualidade do efluente tratado, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos e proteção da saúde pública;

12.1.5. Disponibilização de equipe técnica qualificada e capacitada para atuação preventiva e corretiva nas rotinas operacionais da ETE;

12.1.6. Maior controle e monitoramento dos processos operacionais, permitindo respostas mais rápidas em situações de anormalidade;

12.1.7. Redução de custos decorrentes de manutenções emergenciais e danos a equipamentos, em razão da execução adequada das rotinas de operação e acompanhamento técnico;

12.1.8. Aumento da vida útil dos equipamentos e estruturas da estação, mediante correta operação e manutenção básica dos sistemas;

12.1.9. Maior eficiência na gestão operacional e administrativa da unidade, com emissão de relatórios técnicos e acompanhamento sistemático dos indicadores operacionais;

12.1.10. Promoção da sustentabilidade ambiental, mediante tratamento adequado do esgoto sanitário e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados;

12.1.11. Garantia da continuidade dos serviços públicos de saneamento, proporcionando maior segurança operacional e atendimento à população usuária do sistema.

12.2. Os benefícios esperados demonstram que a contratação contribuirá diretamente para a eficiência da gestão pública, para a mitigação de impactos ambientais e para a adequada prestação dos serviços de saneamento básico.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Declara-se que para a presente contratação não se faz necessária a tomada de providências complementares por parte da Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de mão de obra especializada para a operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto não traz impactos ambientais negativos diretos, desde que a operação seja realizada conforme as normas ambientais e de segurança estabelecidas. Pelo contrario, ao contratar profissionais qualificados e experientes, é possível mitigar potenciais impactos ambientais e melhorar as técnicas do processo de tratamento do efluente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe declara viável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMILY BERNARDO BARBOSA

Engenheira da Pasta



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 15:18:24.

ESP-PENIT. DE LIMEIRA

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	380271-ESP-PENIT. DE LIMEIRA	EMILY BERNARDO BARBOSA	30/07/2026 15:21 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		006.00027564/2026-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de operação, manutenções preventiva e corretiva sem reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto das Penitenciária de Limeira, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Operação e manutenções preventivas e corretivas sem reposição de peças da Estação de Tratamento de esgoto Penitenciária de Limeira, com retirada e destinação final de resíduos sólidos e líquidos e manutenção geral da área.	Unidade	15	34.756,66	521.350,00

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze), contados do(a) data estabelecida para início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que a operação e manutenção preventiva e corretiva sem reposição de peças da Estação de Tratamento de Esgoto da Penitenciária de Limeira com retirada e destinação final dos resíduos sólidos, líquidos e a manutenção da área devem ser realizadas sem interrupções por risco de causar danos ao meio ambiente e a população em geral, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos.

4.1.1 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.2 São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.2.1. Lançamento em praias, no mar ou quaisquer corpos hídricos;

4.1.2.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.2.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.2.4. Outras formas vedadas pelo poder público;

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.]

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA COMPACTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

5.1.2.1.1. PRÉ TRATAMENTO (TRATAMENTO PRELIMINAR)

5.1.2.1.1.1. Procedimentos operacionais para o gradeamento:

5.1.2.1.1.1.1. Função: Remoção dos resíduos sólidos e desobstrução;

5.1.2.1.1.1.2. Frequência: diária

5.1.2.1.1.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.1.2.1. Colocar EPI'S adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;

5.1.2.1.1.2.2. Passar o rastelo pela grade grossa uma vez ao dia e deixar o material retido secar no cesto perfurado, ou depositá-lo no leito de secagem ao lado da peneira estática;

5.1.2.1.1.2.3. Passar o rastelo pela grade fina uma vez ao dia e deixar o material retido secar no cesto, ou depositá-lo no leito de secagem ao lado da peneira estática;

5.1.2.1.1.2.4. A sujeira úmida deve ficar secando por 24 (vinte e quatro) horas para perder umidade;

5.1.2.1.1.2.5. A grade é considerada limpa quando o nível da água estiver baixo; 5.1.2.1.1.2.6. Nível baixo significa abaixo da tubulação de saída;

5.1.2.1.1.2.7. Após seco, retirar os resíduos e colocá-los em sacos plásticos.

5.1.2.1.1.2.8. Utilizar mangueira hidro jato para realizar limpeza final da grade;

5.1.2.1.1.2.9. Encaminhar o resíduo seco para aterro sanitário licenciado.

5.1.2.1.1.2.10. Aumentar a frequência de limpeza das grades se houver acúmulo de material retido nestas e o nível de esgoto estiver próximo ao nível da tubulação de entrada da ETE.

5.1.2.1.1.3. Procedimentos operacionais para a Caixa de Areia:

5.1.2.1.1.3.1. Função: Remoção da areia.

5.1.2.1.1.3.2. Frequência: 2 (duas) vezes por semana ou conforme necessidade. 5.1.2.1.1.3.3. Rotina operacional:

5.1.2.1.1.3.3.1. Retirar a comporta no batente da saída do canal que não está recebendo o efluente (canal em manutenção), abrindo o canal;

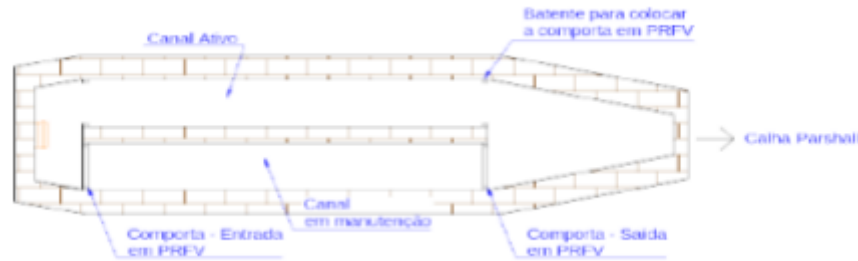
5.1.2.1.1.3.3.2. Retirar a comporta no batente de entrada do canal que não está recebendo o efluente (canal em manutenção), abrindo o canal;

5.1.2.1.1.3.3.3. Colocar a comporta no batente da entrada do canal que está recebendo o efluente, fechando o canal;

5.1.2.1.1.3.3.4. Colocar a comporta no batente saída do canal que está recebendo o efluente, fechando o canal;

5.1.2.1.1.3.3.5. Deixar a areia secar e remover a areia da caixa em manutenção com o uso de uma pá e dispor em local adequado.

5.1.2.1.1.3.4. CROQUI DA CAIXA DE AREIA



5.1.2.1.1.4. Procedimentos operacionais para Gradeamento com Peneira Estática

5.1.2.1.1.4.1. Função: Remoção dos resíduos sólidos e desobstrução;

5.1.2.1.1.4.2. Frequência: diária;

5.1.2.1.1.4.3. Rotina Operacional:

5.1.2.1.1.4.3.1. Colocar EPI'S adequados ao serviço – luvas, avental, botas e máscara;

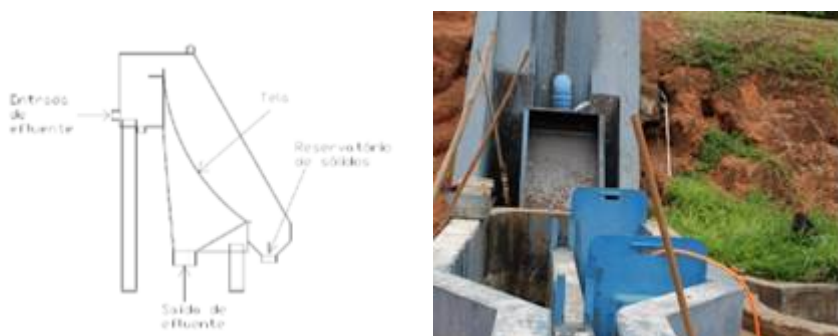
5.1.2.1.1.4.3.2. Remover a sujeira acumulada no reservatório de sólidos;

5.1.2.1.1.4.3.3. Utilizar mangueira hidro jato para realizar limpeza final da grade; 5.1.2.1.1.4.3.4. Remover a sujeira que cair no reservatório de sólidos, ou depositá-lo no leito de secagem ao lado da peneira hidrostática;

5.1.2.1.1.4.3.5. Encaminhar o resíduo seco para o aterro sanitário licenciado;

5.1.2.1.1.4.3.6. Aumentar a frequência de limpeza das grades se houver acúmulo de material retido nestas e o nível de esgoto estiver próximo ao nível da tubulação de entrada da ETE.

5.1.2.1.1.4.4. CROQUI DA PENEIRA ESTÁTICA



5.1.2.1.1.5. Procedimento operacional da Calha Parshall – medidor de vazão:

5.1.2.1.1.5.1. Função: Medidor de vazão contínua em estações de Tratamento de Esgoto;

5.1.2.1.1.5.2. Frequência: 3 (três) vezes diárias: às 07h30min; 12h30min; e 17h00;

5.1.2.1.1.5.3. Rotina operacional:

5.1.2.1.1.5.3.1. Anotar em planilha própria com data e hora da medição. 5.1.2.1.1.5.3.2. Anotar também na planilha a ocorrência de chuva e período de duração e grau de intensidade;

5.1.2.1.1.5.3.3. Manter o sistema de medição instalado e o canal de aproximação limpos para assegurar medidas corretas.

5.1.2.1.1.5.4. CALHA PARSHALL COM INDICAÇÃO DO LOCAL PARA LEITURA DO NÍVEL



5.1.2.1.1.6. Procedimento operacional das Caixas de Gordura (pré-tratamento e cozinha).

5.1.2.1.1.6.1. Função: retenção superficial e acúmulo de gordura e óleo;

5.1.2.1.1.6.2. Frequência: 2 (duas) vezes por semana, pelo menos do material gorduroso;

5.1.2.1.1.6.3. Rotina operacional:

5.1.2.1.1.6.3.1. Realização de limpeza periódica de pelo menos 2 (duas) vezes por semana com a remoção da camada de gordura superficial;

5.1.2.1.1.6.3.2. Acondicionamento da gordura removida em caixas apropriadas e acondicionamento em local apropriado para o seu tratamento;

5.1.2.1.1.6.3.3. Retirada de material flutuante retido nas caixas de gordura e acondicionadas em tambores de polietileno ou aço com tampas para armazenamento e posterior disposição final em estações de tratamento de lodo ou aterros sanitários credenciados junto à CETESB;

5.1.2.1.1.6.3.4. Mensalmente a remoção de material orgânico inerte que venha a decantar no fundo das caixas de gordura recalcando-o para os decantadores anaeróbicos; realizar mensalmente o hidrojateamento para desobstrução.

5.1.2.1.1.6.3.5. Realizar inspeção mensal das tubulações, tanques, orifícios e sifões para evitar obstrução dos mesmos no caminhamento do esgoto em suas diversas fases.

5.1.2.1.2. LEITO DE SECAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – DISPOSIÇÃO, SECAGEM, ESPALHAMENTO E REMOÇÃO

5.1.2.1.2.1. Função: Desidratar, por meios naturais, os resíduos provenientes dos tratamentos primários e secundários;

5.1.2.1.2.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.2.2.1. Consiste no recebimento e armazenamento do resíduo sólido, exceto os alimentos e matéria orgânica (fezes) proveniente do gradeamento. O resíduo sólido ao chegar ao leito de secagem, deverá ser espalhado nas células existentes, porém obedecendo alguns critérios, tais como: A quantidade de resíduo sólido recolhida no dia deve ser disposta numa célula, espalhado de maneira

que sua espessura não seja superior a 5 cm, a quantidade recolhida no dia seguinte deverá ser disposta em outra célula, obedecendo ao mesmo critério da espessura, não podendo ser depositado de maneira sobreposta, um sobre outro.

5.1.2.1.2.2.2. Todo resíduo sólido depositado no leito de secagem deverá ser tratado com cal virgem, evitando assim odor fétido e agrupamentos de moscas e outros insetos, após a desidratação remover os resíduos, armazenar em local e de modo apropriado, em sacos de lixo, caçambas ou bags, para posterior destinação final e conforme sua classificação, removidos por caminhão coletor de lixo que atende a unidade, ou ainda serem dispostos em aterros sanitários públicos ou particulares credenciados pela CETESB.

5.1.2.1.2.2.3. Sempre que remover os resíduos do leito de secagem verificar se eles estão colmatados. É necessário e faz parte da rotina, a limpeza dos leitos de secagem, remoção dos tijolos e substituição da camada filtrante (camada de brita), recompondo o sistema. Sempre que remover os resíduos deverá ser removida a camada de areia e substituída por outra camada de areia.

5.1.2.1.2.2.4. São utilizados dois tanques para depósito com capacidade de acumulação de material retido no sistema de tratamento pré-primário. Após o enchimento de um dos tanques o conteúdo dele deverá ser removido para aterros sanitários ou acondicionado em locais apropriados para sua destinação. Os tanques possuem um sistema de drenagem de fundo, que encaminhará o resíduo líquido proveniente do material removido para a sistema de tratamento.

5.1.2.1.3. ETE – ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO + LAGOA DE EQUALIZAÇÃO

5.1.2.1.3.1. PRÉ TRATAMENTO – LAGOA DE EQUALIZAÇÃO

5.1.2.1.3.1.1. Dimensões: área total da ETE é de aproximadamente de 2131m² (dois mil cento e trinta e um), o processo de equalização possui aproximadamente 550m² de área total com profundidade total = 4,40 m (três metros e quarenta centímetros).

5.1.2.1.3.1.2. Função: Manter a vazão de alimentação do sistema de tratamento para garantir o funcionamento adequado do sistema de tratamento, amortizando as vazões de pico.

5.1.2.1.3.1.3. Interligada com a Estação Elevatório de Esgoto (EEE) que alimenta o sistema biológico (UASB e FAS), assim como recebe a vazão excedente do sistema de controle de vazão de entrada dos UASB.

5.1.2.1.3.2. IMAGEM DA LAGOA DE EQUALIZAÇÃO



5.1.2.1.3.3. PRÉ TRATAMENTO – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE)

5.1.2.1.3.3.1. Procedimentos operacionais para a Estação Elevatória de Esgoto (EEE):

- 5.1.2.1.3.3.1.1. Função: Recalcar esgoto para o reator UASB e equalizar os picos de vazão;
- 5.1.2.1.3.3.1.2. Ação: Controlar pH na Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
 - 5.1.2.1.3.3.1.2.1. Frequência: diária;
 - 5.1.2.1.3.3.1.2.2. Rotina operacional:
 - 5.1.2.1.3.3.1.2.3. Colocar EPI adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
 - 5.1.2.1.3.3.1.2.4. Retirar tampa da EEE;
 - 5.1.2.1.3.3.1.2.5. Medir o valor do pH;
 - 5.1.2.1.3.3.1.2.6. Se pH for entre 6,5 e 8,0 não fazer procedimento algum
 - 5.1.2.1.3.3.1.2.7. Se pH for menor que 6,5 elevar até 8,0 colocando-se cal hidratada;
- 5.1.2.1.3.3.1.3. Ação: Controle operacional das bombas submersas:
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.1. Frequência: diária;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.2. Rotina operacional:
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.3. Colocar EPI adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.4. Verificar se o sinal luminoso no quadro elétrico está verde; 5.1.2.1.3.3.1.3.5. Se estiver verde significa que a bomba está funcionando corretamente;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.6. Se estiver vermelho significa que a bomba está com problema; 5.1.2.1.3.3.1.3.7. Se a bomba está com problema, deverá ser levada para manutenção;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.8. Fazer manutenção preventiva para que as bombas não queimem;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.9. Manutenção preventiva resume-se em uma vistoria semanal, ou conforme manual do fabricante.
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.10. Na vistoria tirar a bomba da Estação Elevatório de Esgoto e fazer uma limpeza da mesma semanalmente;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.11. Fazer revezamento (ligar alternadamente bomba 01 e bomba 02 semanalmente;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.12. Medir a amperagem da bomba uma vez por mês;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.13. Se a bomba não funcionar, veja se o relê térmico está desarmado;
 - 5.1.2.1.3.3.1.3.14. Verifique se a válvula de retenção não está entupida ou aberta;
- 5.1.2.1.3.3.1.4. Ação: Controle operacional das boias:
 - 5.1.2.1.3.3.1.4.1. Frequência: Mensal;
 - 5.1.2.1.3.3.1.4.2. Rotina operacional:
 - 5.1.2.1.3.3.1.4.3. Colocar EPI adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;
 - 5.1.2.1.3.3.1.4.4. Limpar a boia com um pano para tirar resíduos grudados;
 - 5.1.2.1.3.3.1.4.5. Verificar se as boias ligam e desligam nas alturas determinadas;

5.1.2.1.3.3.1.4.6. A boia deve ligar sempre antes de afogar a tubulação da grade; 5.1.2.1.3.3.1.4.7. E deve desligar sempre antes de aparecer a parte superior da bomba.

5.1.2.1.3.3.1.4.8. **IMPORTANTE:** Se a Estação Elevatória de Esgoto estiver constantemente com nível de água afogando o gradeamento e a bomba estiver ligada, significa que a bomba não está recalcando o suficiente.

5.1.2.1.3.3.1.5. Análises necessárias: Na Estação Elevatória de Esgoto devem ser feitas uma série de análises tanto na entrada como na saída:

5.1.2.1.3.3.1.5.1. Operacional (diário): pH (se $\text{pH} < 6,5$, colocar cal hidratada até atingir $\text{pH} 8$);

5.1.2.1.3.3.1.5.2. Controle Ambiental (mensal) (parâmetros de acordo com exigência do órgão ambiental): DBO, DQO, Óleos e graxas, nitrogênio e Fósforo;

5.1.2.1.3.3.1.5.3. **OBSERVAÇÃO:** A medição de nitrogênio e fósforo na entrada tem como objetivo verificar a existência de nutrientes suficientes para os microrganismos crescerem. E devem ser realizadas em caso de mau funcionamento do sistema ou dificuldade de crescimento de microrganismos no início e durante a operação.

5.1.2.1.3.3.1.6. Ação: Controle da automação da Estação Elevatória de Esgoto

5.1.2.1.3.3.1.6.1. Frequência: diário

5.1.2.1.3.3.1.6.2. Rotina Operacional:

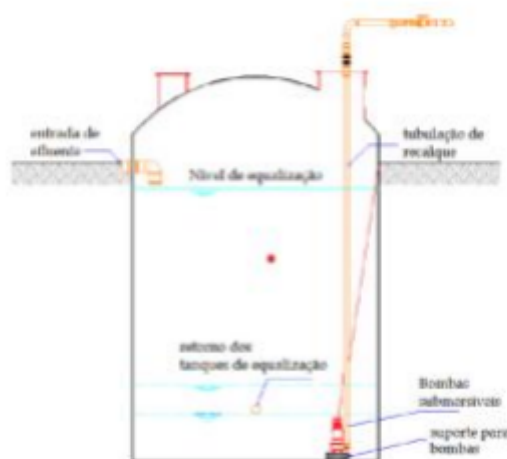
5.1.2.1.3.3.1.6.3. As bombas da Estação

Elevatória de Esgoto ligam automaticamente, controlados por boias;

5.1.2.1.3.3.1.6.4. Não existe necessidade de execução de nenhuma manobra;

5.1.2.1.3.3.1.6.5. As únicas manobras são de manutenção e não operacional.

5.1.2.1.3.3.2. CROQUI DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (E.E.E.)



5.1.2.1.3.3.2.3. IMAGEM DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO.



5.1.2.1.3.4. TRATAMENTO ANAERÓBIO – REATOR DE FLUXO ASCENDENTE EM MANTA DE LODO (UASB)

5.1.2.1.3.4.1. Rotinas necessárias para o funcionamento do reator UASB:

5.1.2.1.3.4.1.1. Para a partida do reator UASB, os quais devem ser seguidos criteriosamente para que a operação atinja a ótima eficiência o mais rápido possível, conforme elencados no quadro abaixo, ressaltando que, caso estes procedimentos sejam negligenciados ocorre demora para que o reator chegue a eficiência ótima.

Nº	Procedimento	Objetivo/Diretrizes
1)	Encher totalmente com água limpa	Verificar se existe vazamento
2)	Esvaziar o reator	Permitir o início da introdução do esgoto
3)	Introduzir esgoto lentamente	30% da vazão de projeto
4)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
5)	Aumentar a vazão de esgoto	40 % da vazão de projeto
6)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
7)	Aumentar a vazão de esgoto	50% da vazão de projeto
8)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
9)	Aumentar vazão de esgoto	60% da vazão de projeto
10)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
11)	Aumentar a vazão de esgoto	70% da vazão de projeto
12)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
13)	Aumentar a vazão de esgoto	80% da vazão de projeto
14)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
15)	Aumentar vazão de esgoto	85% da vazão de projeto
16)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
17)	Aumentar a vazão de esgoto	90% da vazão de projeto
18)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 70% de eficiência
19)	Aumentar a vazão de esgoto	95% da vazão de projeto
20)	Verificar aumento de eficiência	Até atingir 80% de eficiência
21)	Liberar a vazão	100% da vazão de projeto

5.1.2.1.3.4.1.2. Observação: para a medida de eficiência devem-se fazer análises de DBO do afluente (que entra na ECTE) e do efluente (que sai da ECTE), sendo o cálculo da eficiência definida pela fórmula: $\text{Eficiência} = (\text{DBO afluente} - \text{DBO efluente}) \times 100 / \text{DBO afluente}$;

5.1.2.1.3.4.1.3. Para verificação do andamento do processo de partido são necessárias as análises conforme tabela abaixo:

Análise	Afluente	Efluente
pH	Diária	Diária
Alcalinidade (mgCaCO ₃ /l)	3x / semana	3x / semana
Sólidos sedimentáveis (mg/l)	3x / semana	3x / semana
DQO total (mg/l)	1x / semana	1x / semana
DBO total (mg/l)	1x / mês	1x / mês

5.1.2.1.3.4.2. CAIXA DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) – parte superior do reator UASB e regula a quantidade de efluente que entra e mantém a vazão constante para evitar sobrecarga hidráulica;

5.1.2.1.3.4.2.1. IMPORTANTE:

- A regulação da Caixa de Controle Operacional (CCO) só deve ser alterada com autorização ou por operador habilitado;
- A regulação da Caixa de Controle Operacional (CCO) só deve ser alterada no caso de necessidade de maior eficiência na Estação Compacta de Tratamento de Esgoto;
- Mudanças não informadas podem causar ineficiência da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto.

5.1.2.1.3.4.3. Procedimentos operacionais para o reator UASB;

5.1.2.1.3.4.3.1. Ação: Verificação dos níveis de lodo

5.1.2.1.3.4.3.2. Frequência: Semanal

5.1.2.1.3.4.3.3. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.4.3.3.1. Colocar EPI's adequados ao serviço - luvas, avental, botas e máscara;

5.1.2.1.3.4.3.3.2. Fechar o registro 5 do reator (vide figura);

5.1.2.1.3.4.3.3.3. Abrir o registro 4 do reator (vide figura);

5.1.2.1.3.4.3.3.4. Abrir separadamente os registros 1, 2 e 3 do reator e observar a coloração e densidade do lodo.

5.1.2.1.3.4.3.3.5. IMPORTANTE:

- O lodo deve apresentar coloração escura, nos registros 1 e 2 o lodo deve estar bastante denso e no registro 3 o lodo deve estar pouco denso ou muito líquido.
- Se o lodo amostrado no registro 3 estiver denso ou muitas e fazer a retirada do lodo através do registro 2 até que seja verificada a saída de efluente.
- Frequência: de acordo com a análise dos níveis;
- Rotina operacional:
- Colocar EPI'S adequados ao serviço – luvas, botas e máscara;

Realizar as manobras descritas no procedimento acima.

- Retirar o lodo com auxílio de um caminhão esgota - fossa.
- A retirada deve ser feita até o momento em que for verificado o descarte de efluente.
- **OBSERVAÇÃO:** a primeira retirada de lodo deverá ser feita após cerca de 6 (seis) meses de iniciada a operação.

5.1.2.1.3.4.3.3.6. IMPORTANTE:

- Ao se retirar amostras nos registros 1,2 e 3 deve ser observada a cor do lodo, que deve apresentar coloração preta;
- Se o lodo contiver partículas brancas pode estar ocorrendo acidificação do meio;
- Se o lodo estiver com coloração marrom, o sistema pode estar recebendo oxigênio.

5.1.2.1.3.4.3.3.7. INDÍCIOS DO BOM FUNCIONAMENTO DO REATOR:

- Estação de tratamento sem cheiro;
- Cor da saída mais transparente que a cor da entrada;
- Cor do efluente de entrada cinza ou marrom;
- Cor do lodo dentro do reator preto e denso;
- Cor do efluente de saída levemente preto transparente;
- Efluente com poucas partículas sólidas;
- Nível do lodo entre registro 2 e 3.

5.1.2.1.3.4.3.3.8. Ação: limpeza de espuma

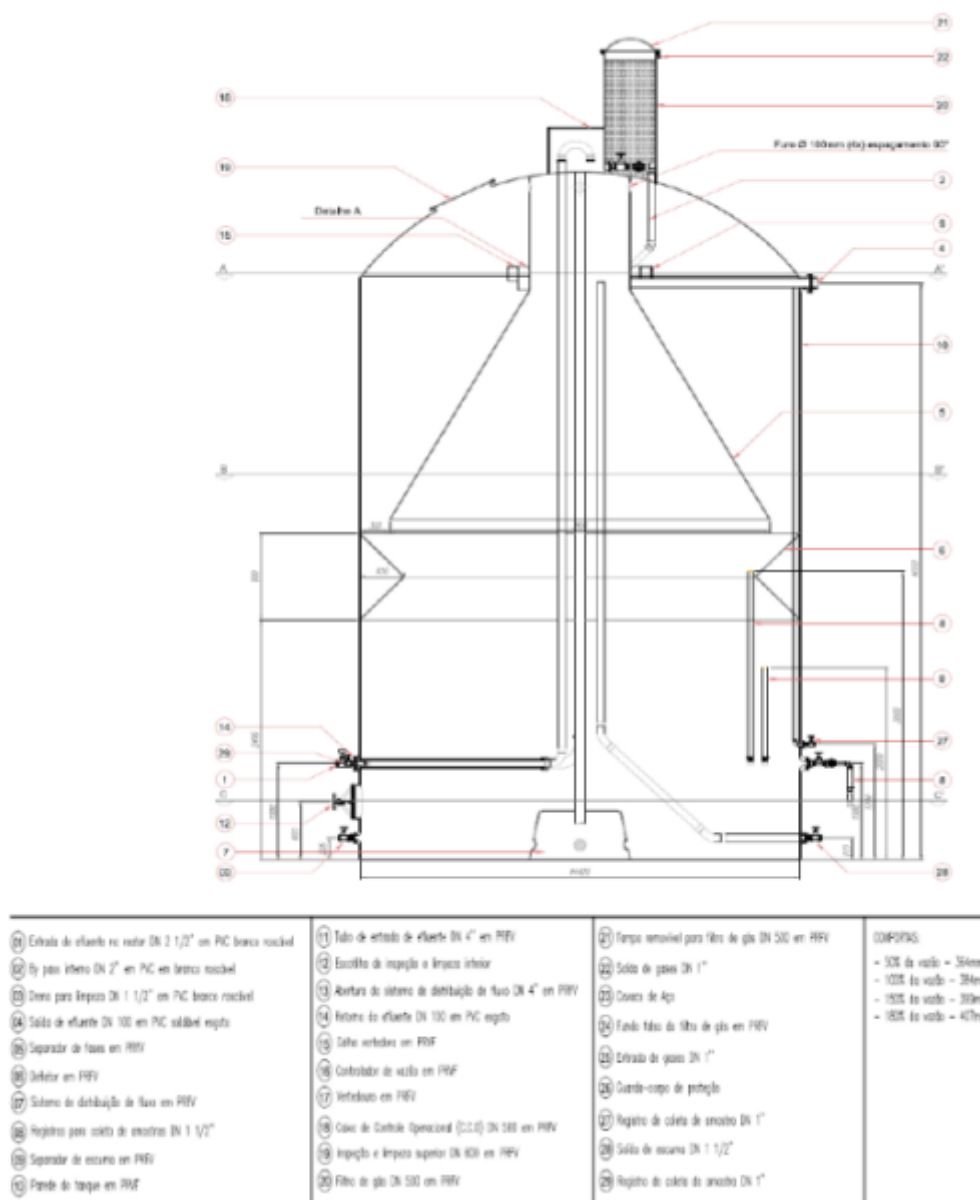
- Frequência: Semestral – a cargo da Contratada
- Rotina operacional:
 - Colocar EPI'S adequados ao serviço – luvas, avental, botas e máscara;
 - Abrir a tampa de inspeção na parte superior do reator;
 - Colocar a mangueira de sucção no nível da água;
 - Limpar a superfície do reator até desaparecer a espuma;
 - Depois abaixar a ponta da sucção 30cm (trinta centímetros) da superfície;
 - Fixar a mangueira e succionar até começar a puxar ar.

5.1.2.1.3.4.3.3.9. Ação: Manutenção do filtro de gás

Frequência: Anual

- Rotina operacional:
 - Colocar EPI'S adequados ao serviço – luvas, avental, botas e máscara;
 - Trocar o material existente dentro dos filtros de gases de cada UASB anualmente, sendo o volume estimado por filtro de 0,3m³ de cavaco de aço;
 - Colocar a mangueira de sucção no nível da água;
 - Limpar a superfície do reator até desaparecer a espuma;
 - Depois abaixar a ponta da sucção 30cm (trinta centímetros) da superfície;
 - Fixar a mangueira e succionar até começar a puxar ar.

Desenho esquemático do reator UASB



5.1.2.1.3.5. TRATAMENTO AERÓBIO – FILTRO AERADO SUBMERSO (FAS) 5.1.2.1.3.5.1.

Procedimentos operacionais para o reator FAZ:

5.1.2.1.3.5.1.1. Ação: manutenção do soprador de ar.

5.1.2.1.3.5.1.2. Frequência: conforme manual do fabricante

5.1.2.1.3.5.1.3. Rotina operacional: conforme manual do fabricante

5.1.2.1.3.5.1.4. Observações:

5.1.2.1.3.5.1.4.1. O soprador deve situar-se dentro de um local protegido da poeira;

5.1.2.1.3.5.1.4.2. Deve-se garantir a ventilação do local;

5.1.2.1.3.5.1.4.3. Deve-se verificar o nível de óleo;

5.1.2.1.3.5.1.4.4. Semanalmente deve-se limpar os filtros de ar;

5.1.2.1.3.5.1.4.5. Semanalmente deve ser verificada a situação das correias; 5.1.2.1.3.5.1.4.6. ATENÇÃO: Nunca deixar o retorno do lodo do reator FAS totalmente fechado.

5.1.2.1.3.5.1.4.7. IMPORTANTE:

- A temperatura do compartimento da casa de operação onde ficam instalados os sopradores de ar deve ser monitorada semanalmente através de um termômetro;
- Caso seja verificada uma diferença significativa de temperatura entre o ambiente interno e externo do compartimento, deverá ser instalado um exaustor ou insuflador de ar no recinto;
- Caso alguma informação deste manual seja conflitante com o manual do fornecedor do equipamento, considerar manual do fornecedor do equipamento.

5.1.2.1.3.5.1.4.8. ATENÇÃO: A presença de oxigênio dissolvido dentro dos reatores aeróbios é de fundamental importância para que não ocorra desestabilização do processo e consequente mau cheiro na Estação Compacta de Tratamento de Esgoto e o Oxigênio Dissolvido (OD) dentro dos reatores FAS deve ser cuidadosamente monitorado e mantido em concentração igual ou superior a 2mg/L. Caso a concentração de Oxigênio Dissolvido seja inferior a 2mg/L, deve-se verificar as possíveis causas:

5.1.2.1.3.5.1.4.9. O soprador está com baixa vazão de ar;

5.1.2.1.3.5.1.4.10. O soprador necessita de manutenção;

5.1.2.1.3.5.1.4.11. A retirada de lodo está ocorrendo de modo insuficiente;

5.1.2.1.3.5.1.4.12. A carga orgânica de entrada no reator é maior do que a prevista em projeto.

5.1.2.1.3.5.1.4.13. Ação: monitoramento do sistema de retorno e descarte de lodo e espuma.

Frequência: diária

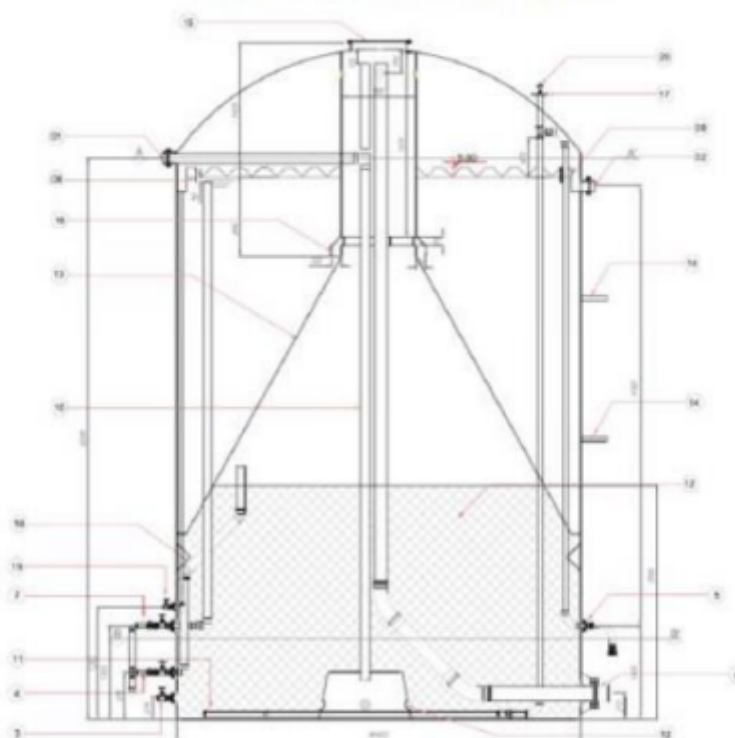
- Rotina operacional:
- Monitorar diariamente se os registros de retorno de lodo e espuma estão abertos,
- Nunca os manter fechado, pois, podem causar danos na estrutura do reator;
- Manter o registro coleta sempre fechado, e deverá estar sempre aberto somente • para coleta de amostra de lodo do sistema.

5.1.2.1.3.5.1.4.14. Caso o reator tenha atingido eficiência adequada, abrir o registro que encaminha o lodo para o reator UASB e o registro de retorno para o FAS só deverá ficar aberto no início da operação.

5.1.2.1.3.5.1.4.15. IMPORTANTE:

- A vazão do retorno do lodo poderá ser ajustada conforme resposta do reator, podendo o efluente ser bombeado para o próprio reator FAS ou para a Estação Elevatória de Esgoto (EEE).
- O procedimento de ajuste é esporádico e só será refeito se a Estação Compacta de Tratamento de Esgoto não chegar à eficiência máxima desejada;
- Em caso de vazamento no reator FAS, abrir 100% (cem por cento) o registro de saída de lodo do decantador e ajustar para que o descarte de lodo seja feito na Estação Elevatória de Esgoto (EEE).
- A manutenção da bomba de descarte de lodo deve seguir manual do fabricante.

Desenho esquemático do reator FAS



LEGENDA	
01 Entrada de efluente DN 100 Flange para PVC soldável esgoto	12 Material recheio em polipropileno injetado - 1421 blocos (300x300x300mm)
02 Saída de efluente DN 100 Flange para PVC soldável esgoto	13 Decantador secundário
03 Dreno para limpeza DN 1 1/2" Flange em PVC roscaível	14 Suporte para tubo
04 Saída de lodo do decantador DN 1 1/2" Flange para PVC roscaível	15 Escotilha de inspeção e limpeza superior em PPV
05 Entrada de ar DN 2" Flange para Fofa - rosca BSP e placa de orifício DN 90 x 28mm	16 Dispositivo de entrada de efluente no decantador DN 100 em PPV
06 Respira DN 150 Flange para PVC soldável esgoto	17 Flange cego para inspeção da tubulação de ar DN 2"
07 Retrato de espuma DN 1 1/2" Flange para PVC roscaível água fria	18 Defletor em PPV
08 Separador de espuma em PPV	19 Registro de amostragem DN 1"
09 Colha vertical DN 100 em PVC soldável esgoto	20 Manômetro com glicerina de 0 - 1 bar
10 Tubo de entrada de efluente DN 100 em PPV	21 Escada tipo marinho
11 Sistema de distribuição de ar DN 2"	22 Guarda corpo de proteção

5.1.2.1.3.6. TRATAMENTO AERÓBIO – DECANTADOR SECUNDÁRIO

5.1.2.1.3.6.1. Para a manutenção do sistema de dosagem de cloreto férrico e bicarbonato de cálcio em funcionamento, faz-se necessário a adoção de algumas medidas simples.

5.1.2.1.3.6.2. Manutenção dos reservatórios de cloreto com volume suficiente.

5.1.2.1.3.6.2.1.1. Deve-se sempre realizar a substituição do reservatório de cloreto férrico quando esvaziar ou, então, completar seu volume.

5.1.2.1.3.6.2.1.2. Para o cloreto férrico deve ser utilizada solução comercial 37 a 40%. Verificar as características deste produto para armazenagem e FISPQ.

5.1.2.1.3.6.2.1.3. Atentar para as condições de segurança. Utilizar luvas e máscara e outros EPI'S que se fizerem necessários para o manuseio.

5.1.2.1.3.6.3. Manutenção do reservatório de bicarbonato de cálcio com volume suficiente.

5.1.2.1.3.6.3.1. Deve-se sempre completar o volume do reservatório de bicarbonato de cálcio quando esvaziar.

5.1.2.1.3.6.3.2. Para o bicarbonato de cálcio deve ser preparada solução com bicarbonato de cálcio comercial com 97 a 99% de pureza (pó). Verificar as características deste produto para armazenagem e FISPQ.

5.1.2.1.3.6.3. Preparação da solução de bicarbonato de cálcio.

5.1.2.1.3.6.4. Deve ser realizar a inserção de cerca de 1.000 g de bicarbonato de cálcio;

5.1.2.1.3.6.4.1. Completar o volume com água.

5.1.2.1.3.6.5. Manutenção do sistema de mistura do bicarbonato de cálcio.

5.1.2.1.3.6.5.1. Deve-se verificar diariamente se o sistema de mistura de bicarbonato de cálcio está funcionando (verificar se a hélice está girando).

5.1.2.1.3.6.6. Manutenção das bombas dosadoras.

5.1.2.1.3.6.6.1. Deve-se realizar a manutenção preventiva das bombas conforme manual do fabricante. A bomba dosadora de bicarbonato de cálcio é a bomba digital que possui acionamento através de pHmetro.

TRATAMENTO TERCIÁRIO

5.1.2.1.3.7. DESINFECÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE CLORAÇÃO

5.1.2.1.3.7.1. Para a manutenção do sistema de dosagem de cloro em funcionamento, faz-se necessário a adoção de algumas medidas simples:

5.1.2.1.3.7.1.1.1. Manutenção do reservatório de hipoclorito de sódio sempre com volume suficiente.

5.1.2.1.3.7.1.1.1. Deve-se sempre realizar a substituição do reservatório de hipoclorito de sódio quando este esvaziar ou, então, completar seu volume.

5.1.2.1.3.7.1.1.2. Deve ser utilizada solução de hipoclorito de sódio comercial a 12%. Verificar as características deste produto para armazenagem e FISPQ. Em anexo, modelo de FISPQ do hipoclorito de sódio. Exigir do fornecedor FISPQ específica.

5.1.2.1.3.7.1.1.3. Atentar para as condições de segurança. Utilizar luvas e máscara e outros EPI'S que se fizerem necessários para o manuseio.

5.1.2.1.3.7.1.2. Manutenção da bomba dosadora de hipoclorito de sódio.

5.1.2.1.3.7.1.2.1. Deve-se realizar a manutenção preventiva da bomba de hipoclorito de sódio conforme manual do fabricante.

5.1.2.1.3.7.1.3. Em caso de falha da bomba dosadora de hipoclorito de sódio, pode-se aplicar, por tempo determinado, pastilhas de cloro na calha Parshall. Contudo, este procedimento deve ser evitado e utilizado apenas em caso de falha da bomba.

5.1.2.1.3.7.2. Para a manutenção do sistema de dosagem de cloro em funcionamento, faz-se necessário a adoção de algumas medidas simples:

5.1.2.1.3.7.2.1. Manutenção do reservatório de hipoclorito de sódio sempre com volume suficiente.

5.1.2.1.3.7.2.1.1. Deve-se sempre realizar a substituição do reservatório de hipoclorito de sódio quando este esvaziar ou, então, completar seu volume.

5.1.2.1.3.7.1.1.2. Deve ser utilizada solução de hipoclorito de sódio comercial a 12%. Verificar as características deste produto para armazenagem e FISPQ. Em anexo, modelo de FISPQ do hipoclorito de sódio. Exigir do fornecedor FISPQ específica.

5.1.2.1.3.7.2.1.3. Atentar para as condições de segurança. Utilizar luvas e máscara e outros EPI'S que se fizerem necessários para o manuseio.

5.1.2.1.3.7.1.2. Manutenção da bomba dosadora de hipoclorito de sódio.

5.1.2.1.3.7.1.2.1. Deve-se realizar a manutenção preventiva da bomba de hipoclorito de sódio conforme manual do fabricante.

5.1.2.1.3.7.1.3. Em caso de falha da bomba dosadora de hipoclorito de sódio, pode-se aplicar, por tempo determinado, pastilhas de cloro na calha Parshall. Contudo, este procedimento deve ser evitado e utilizado apenas em caso de falha da bomba de dosagem.



ANÁLISE LABORATORIAIS NECESSÁRIAS

Análise	Frequência
pH (mg/L)	Diária
OD (mg/L)	Diária
DQO total (mg/L)	De acordo com exigência do órgão ambiental
DBO total (mg/L)	De acordo com exigência do órgão ambiental

5.1.2.1.3.8. TUBULAÇÃO E ESTRUTURA DOS REATORES:

5.1.2.1.3.8.1. Frequência: diária

5.1.2.1.3.8.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.8.2.1. Verificar todos os tanques em fibra de vidro e tubulação;

5.1.2.1.3.8.2.2. Se existir vazamentos ou se a pintura estiver descascando realizar a manutenção, pois a pintura protege a fibra de vidro e a tubulação dos raios ultravioletas, responsáveis pelo ressecamento e aparecimento de trincas. os tanques devem ser pintados a cada 5 (cinco) anos e as tubulações de PVC a cada 2 (dois) anos;

5.1.2.1.3.8.2.3. No caso de vazamentos nas tubulações deve ser realizada a manutenção imediata.

5.1.2.1.3.9. CASA DE OPERAÇÃO

5.1.2.1.3.9.1. Frequência: 2 (duas) vezes diárias

5.1.2.1.3.9.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.9.2.1. Inspecionar o quadro elétrico (2 vezes ao dia);

5.1.2.1.3.9.2.2. Medir a temperatura da casa de máquinas (1 vez ao dia);

5.1.2.1.3.9.2.3. Verificar a temperatura da sala de máquinas (2 vezes ao dia);

5.1.2.1.3.9.2.4. A temperatura máxima do ambiente deve ser de 35°C.

5.1.2.1.3.9.2.5. Se a temperatura for maior que 35°C:

- Verificar se a ventilação não está obstruída;
- Aumentar a ventilação (aberturas);
- Instalar um sistema de exaustão mecânica
- Instalar um climatizador na sala.

5.1.2.1.3.9.2.6. O local deve acessado somente por técnicos especializados e autorizados para abrirem o painel elétrico.

5.1.2.1.3.9.2.7. A sinalização de defeito que aparece no quadro elétrico só ocorre por falhas elétricas, falhas mecânicas das bombas e demais equipamentos não podem ser sinalizadas, estas falhas somente podem ser verificadas com o volume da Estação Elevatória de Esgoto.

5.1.2.1.3.9.2.8. A manutenção dos sopradores e bombas devem ser realizadas conforme o manual do fabricante.

5.1.2.1.3.10.

ANÁLISES LABORATORIAIS

5.1.2.1.3.10.1. Análises pH, Oxigênio Dissolvido (OD), temperatura e sólidos sedimentáveis:

5.1.2.1.3.10.1.1. Frequência: Diária – 3 (três) vezes ao dia e em 2 (dois) pontos estratégicos, sendo no Filtro Aerado Submerso (FAS) e na calha Parshall (saída).

5.1.2.1.3.10.1.2. Análise de pH – controlar acidez/alcalinidade (fundamental para a sobrevivência dos micro-organismos no reator de Filtro Aerado Submerso) – concentração entre 5,0 (cinco inteiros) e 9,0 (nove inteiros);

5.1.2.1.3.10.1.3. Análise de sedimentáveis – para determinar quando deve ser realizado o descarte do lodo no reator de Filtro Aerado Submerso (FAS) – concentração na saída de sedimentáveis até 1,0ml/l (um mililitro por litro).

5.1.2.1.3.10.1.4. Análise do Oxigênio Dissolvido (OD) – fundamental para não ocorrer desestabilização do processo e ocorrência de mau cheiro e com isso o Oxigênio Dissolvido dentro do reator de Filtro Aerado Submerso (FAS) deve ser monitorado constantemente –concentração superior a 2mg/l (dois miligramas por litro).

5.1.2.1.3.10.2. Análise físico-químico e bacteriológica de efluentes de esgotos – Oxigênio Dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), coliforme e pH:

5.1.2.1.3.10.2.1. Frequência: mensal

5.1.2.1.3.10.2.2. Rotina operacional:

5.1.2.1.3.10.2.2.1. Coleta de amostras da água conforme procedimentos descritos no “Guia de Coleta e Preservação de Amostras” da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB);

5.1.2.1.3.10.2.2.2. Preservação das amostras em conformidade aos parâmetros a serem atualizados;

5.1.2.1.3.10.2.2.3. Análises dos parâmetros relativos a padrões de qualidade para efluentes lançados em corpo receptor de acordo com a classe do mesmo, normalizado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) e pelo Decreto nº 8.468, de 08/09/1976 e atualizações respectivas:

- Contagem de bactérias heterotróficas, coliformes fecais e totais;
- Análise do parâmetro pH, alcalinidade total; • Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO);
- Oxigênio Dissolvido (OD)

5.1.2.1.3.10.3. PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

- As campanhas de monitoramento ambiental ocorrerão de acordo com as exigências do Órgão Ambiental.
- As coletas das amostras para análise do efluente da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto devem ser realizadas por profissional responsável ou empresa especializada e certificada.
- As amostras devem ser analisadas em laboratório com as certificações e metodologias aceitas pelo Standard Métodos, além de ter seus métodos de preservação e analíticos empregados de acordo com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9898.

5.1.2.1.3.11. TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS PROVENIENTES DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM LOCAL LICENCIADO PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CETESB)

5.1.2.1.3.11.1. Transporte de líquidos (águas residuais e gordura) para aterro sanitário municipal ou particular credenciados pela Companhia de Tecnologia de

Saneamento Ambiental (CETESB) – caminhões com caçambas devidamente preparadas para que não haja fuga na via pública durante o transporte. A logística do transporte até destinação final dos

resíduos será de total responsabilidade da Contratada e deverá ser executado de acordo com a legislação vigente. Os licenciamentos, taxas e demais custos referentes ao transporte de resíduos é de responsabilidade da Contratada e ainda a mesma ficará responsável de apresentar:

5.1.2.1.3.11.1.1. Fichas de emergência: deve conter informações sobre a classificação do produto transportado, risco de acidente e procedimentos em caso de emergência, primeiros socorros e informações médicas;

5.1.2.1.3.11.1.2. Manifesto de transporte de resíduos: documento que certifica a saída no gerador e a entrada no destinado;

5.1.2.1.3.11.1.3. Envelope de transporte: apresentar os procedimentos genéricos para o atendimento emergencial, telefones úteis;

5.1.2.1.3.11.1.4. Certificado de destinação de resíduos com número da licença de funcionamento fornecido pelo destinatário.

5.1.2.1.3.11.1.5. No caso de derramamento acidental de resíduos nas vias que compõem o itinerário até os locais de destinação ou disposição final, ou em áreas particulares próximas a estas, a contratada deverá:

5.1.2.1.3.11.1.6. Sinalizar imediata e adequadamente o local;

5.1.2.1.3.11.1.7. Se possível, realizar a imediata remoção do material e limpeza do local; no caso de impossibilidade de remoção, devido a grande quantidade de resíduos derramados e/ou elevado risco de maiores danos ou contaminação, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros e/ou órgão responsável pela via e comunicar a ocorrência à fiscalização;

5.1.2.1.3.11.1.8. Responsabilizar se por todas as ações visando neutralizar ou minimizar quaisquer danos materiais, pessoais e ambientais originados pelo derramamento.

5.1.2.1.3.11.2. Disposição final – transporte de resíduos sólidos (areia, material gradeado, inclusive restos de alimentos) e líquidos (águas residuais e gordura:

5.1.2.1.3.11.2.1. Os resíduos provenientes da caixa de contenção de areia, o material grosseiro retirado das grades e os sólidos retirados da elevatória de esgoto após desidratação em leito de secagem deverão ser dispostos em aterro sanitário municipal ou em aterros particulares desde que credenciados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB). De acordo com sua classificação fica obrigatório a apresentação do registro do descarte. Todos os custos para caracterização dos resíduos, do licenciamento junto a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) até a obtenção do CADRI (certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental), taxas e disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário classe II e resíduos líquidos em estação de tratamento de esgoto é de total responsabilidade da contratada.

IMPORTANTE: As empresas contratadas para efetuar o transporte e o descarte final dos resíduos devem ser credenciadas pelo órgão ambiental e a empresa responsável pela operação deverá guardar documentação comprovando o destino deste material.

5.1.2.1.3.11.3. Transporte de resíduos sólidos – lodo desidratado proveniente da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto:

5.1.2.1.3.11.3.1. O transporte do resíduo líquido para aterro sanitário municipal ou particular, credenciados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), deverá ser feito através de meios de transportes apropriados, no caso com o uso de caminhões com caçambas

devidamente preparadas para que não haja fuga na via pública durante o transporte. A logística do transporte até a destinação final dos resíduos será de total responsabilidade da contratada e deverá ser executado de acordo com a legislação vigente.

5.1.2.1.3.11.3.2. Os licenciamentos, taxas e demais custos referentes ao transporte e de resíduos é de responsabilidade da Contratada. A contratada ficará responsável por apresentar:

5.1.2.1.3.11.3.2.1. Fichas de emergência: deve conter informações sobre a classificação do produto transportado, risco de acidente e procedimentos em caso de emergência, primeiros socorros e informações médicas;

5.1.2.1.3.11.3.2.2. Manifesto de transporte de resíduos: documento que certifica a saída no gerador e a entrada no destino;

5.1.2.1.3.11.3.2.3. Envelope de transporte: apresentar os procedimentos genéricos para o atendimento emergencial, telefones úteis;

5.1.2.1.3.11.3.2.4. Certificado de destinação de resíduos com número da licença de funcionamento fornecido pelo destinatário.

5.1.2.1.3.11.3.3. No caso de derramamento acidental de resíduos nas vias que compõem o itinerário até os locais de destinação ou disposição final, ou em áreas particulares próximas a estas, a contratada deverá:

5.1.2.1.3.11.3.3.1. Sinalizar imediata e adequadamente o local;

5.1.2.1.3.11.3.3.2. Se possível, realizar a imediata remoção do material e limpeza do local; no caso de impossibilidade de remoção, devido a grande quantidade de resíduos derramados e/ou elevado risco de maiores danos ou contaminação, a contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros e/ou órgão responsável pela via e comunicar a ocorrência à fiscalização;

5.1.2.1.3.11.3.3.3. Responsabilizar-se por todas as ações visando neutralizar ou minimizar quaisquer danos materiais, pessoais e ambientais originados pelo derramamento.

5.1.2.1.3.11.4. Disposição final de resíduo sólido – lodo proveniente da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto

5.1.2.1.3.11.4.1. Caso necessário, deve ser providenciado o CADRI da unidade prisional, agente produtor dos resíduos, e para a destinação final utilizar meios de transporte apropriados. Em caso específico o agente transportador também deverá ter o CADRI e finalmente o despejo ou descarte do resíduo deverá ocorrer em aterros que recebam o material conforme resolução de 5 de julho de 2002.

5.1.2.1.3.11.4.2. IMPORTANTE: As empresas contratadas para efetuar o transporte e o descarte final dos resíduos devem ser credenciadas pelo órgão ambiental e a empresa responsável pela operação deverá guardar documentação comprovando o destino deste material.

5.1.2.1.3.12. SERVIÇOS AUXILIARES

5.1.2.1.3.12.1. Limpeza, manutenção e preservação da área do entorno da Estação Compacta de Tratamento de Esgotos;

5.1.2.1.3.12.1.1. É o processo de remoção de sujidades mediante a aplicação de ação ou energia química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, consideraremos como limpeza, a limpeza das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diversas áreas. Consiste na remoção de lixo ou entulho no entorno do gradeamento, leito de secagem. Devendo o lixo e/ou entulho ser

recolhido diariamente, manual ou mecanicamente, acondicionado em embalagens adequadas para posteriormente serem recolhidos pelo sistema de coleta de lixo que atende a unidade, ou dispostos em aterros sanitários públicos ou particulares credenciados pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB). Neste item também está englobada a manutenção e limpeza das edificações (depósito e vestiário) que estão incluídas dentro das dependências físicas que compõem a área da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto. As atividades previstas para a utilização desse espaço comunitário serão:

5.1.2.1.3.12.1.1.1. Manter o interior das dependências sempre limpo, varrido, lavado e conservado diariamente.

5.1.2.1.3.12.1.1.2. O entorno deve estar sempre limpo e isento de lixo, restos de alimentos, materiais indesejáveis aos serviços a serem prestados.

5.1.2.1.3.12.1.1.3. As instalações elétricas devem ser preservadas, sendo que qualquer inconformidade deverá ser sanada pelos utilizadores.

5.1.2.1.3.12.1.1.4. Os portões e alambrados devem ser preservados em bom estado de utilização, sendo necessários reparos caso venham a ser danificados.

5.1.2.1.3.12.1.1.5. A pintura do imóvel, tanto interna como externamente, está contemplada no serviço de pintura em caiação em elementos de alvenaria, serão executados de acordo com a fiscalização.

5.1.2.1.3.12.1.1.6. As instalações hidráulicas, encanamentos e torneiras devem ser conservados, com substituição de qualquer elemento danificado.

5.1.2.1.3.12.1.1.7. Os depósitos/vestiários serão disponíveis para atendimento da unidade prisional.

5.1.2.1.3.12.1.1.8. Fornecer produto de limpeza e de desinfecção pessoal em quantidade suficiente.

5.1.2.1.3.12.1.1.9. A FISCALIZAÇÃO poderá requerer a complementação, a retirada imediata ou a substituição de contingente sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

5.1.2.1.3.12.2. Roçada mecânica – manual

5.1.2.1.3.12.2.1. Roçada Mecânica é o corte da vegetação com utilização de roçadeira mecânica em superfícies regularizadas sem pedras nem tocos, sendo praticada com objetivo de tornar as áreas no entorno da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto livres de vegetação daninha, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade e segurança, ou com a finalidade de evitar a propagação do fogo.

5.1.2.1.3.12.2.2. Roçada Manual é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte no entorno da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto implantado, visando tornar essas áreas livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade e, ao mesmo tempo, evitar danos às construções existentes e o acúmulo de lixo.

5.1.2.1.3.12.2.3. Os equipamentos utilizados neste serviço são: roçadeira mecânica articulada, acoplada a trator agrícola, roçadeira portátil, para operações em áreas restritas.

5.1.2.1.3.12.2.4. Nesta operação manual auxiliar serão usadas ferramentas como: foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, pá, carrinhos de mão, etc.. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação do equipamento, a Contratante poderá requerer o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos visando o bom desempenho dos serviços.

5.1.2.1.3.12.2.5. Observa-se que na época de chuvas o intervalo para a execução deste serviço será menor, devido ao rápido crescimento da vegetação, enquanto na época de estiagem este período será maior em virtude do lento crescimento da vegetação.

5.1.2.1.3.12.2.6.A roçada deverá ocorrer sempre que a vegetação atingir altura de no máximo 10 cm, podendo, a pedido da fiscalização e a favor da segurança, ser executada em qualquer época.

5.1.2.1.3.12.2.7. Deve ser mantida sempre limpa e roçada a área do entorno da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (gradeamento e leito de secagem) de esgotos.

5.1.2.1.3.12.2.8. Ao fazer o amontoamento do material retirado pela roçada, deve se evitar a obstrução dos sistemas de drenagem.

5.1.2.1.3.12.2.9. Por razões ambientais e de segurança, não será permitida a queima do material removido. Este material deve ser transportado, dos montes originados pela ação da roçada, para depósito em locais adequados, preferencialmente em áreas de empréstimos ou outras de materiais estéreis, onde o resíduo do material roçado possa ser utilizado posteriormente como matéria orgânica.

5.1.2.1.3.12.3. Pintura látex (em torno do laboratório, gradeamento, vestiário, depósito e interna e externamente:

5.1.2.1.3.12.3.1.É a atividade destinada à pintura em látex, do piso e calçadas de concreto no entorno do entorno da edificação do depósito, gradeamento, vestiário e laboratório, interna e externamente, assim como das paredes da edificação onde estão localizados estes ambientes dentro da área da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto.

5.1.2.1.3.12.3.2. Serão aplicadas inicialmente duas (02) demãos de pintura ou tantas quanto forem necessárias ao perfeito cobrimento da superfície, de acordo com critério estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.2.1.3.12.3.3.A limpeza das superfícies a serem pintadas, dependendo da necessidade, pode ser feita com o emprego de raspagem com espátulas ou escovas de aço e lavagem dessas superfícies. A aplicação da pintura poderá ser executada com o uso de pincéis, rolos, pulverizador, pistola ou outra ferramenta ou equipamento que a FISCALIZAÇÃO julgar adequada para o caso.

5.1.3 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

OBRA:	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA																
LOCAL:	PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, Rodovia Luís Duarte (SP-300) – S/N, Km 32+000m – Zona Rural – Limeira – SP																
PRazo:	15 meses																
CRONOGRAMA FÍSICO – MODELO																	
ITEM		1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição	5ª Medição	6ª Medição	7ª Medição	8ª Medição	9ª Medição	10ª Medição	11ª Medição	12ª Medição	13ª Medição	14ª Medição	15ª Medição	TOTAL
1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETE	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	100,00%
	TOTAL	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	100,00%

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas conforme item 5.1.2. deste termo de referência, o manual de operação da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto, do Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo e outros anexos técnicos. Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme indicação neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar em anexo, Manual de Operação da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto e Memorial Descritivo e outros anexos técnicos para realização da operação, manutenções preventiva e corretiva sem reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto da Penitenciária de Limeira, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área, além dos equipamentos abaixo citados para monitoramento da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto:

5.5. 5.5.2 Peneira tipo piscina – 1 (uma) unidade;

5.5.3 Cones Inhoff – 2 (duas) unidades;

5.5.4 Béquer capacidade de 100ml (cem mililitros) graduados de material plástico – 2 (duas) unidades;
1 Medidor de pH – 1 (uma) unidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A Estação Compacta de Tratamento de Esgoto da Penitenciária de Limeira
a estrutura:

5.6.1.1. 1 (um) Sistema de gradeamento, composto por grades grossa, média e fina;

5.6.1.2. 1 (uma) Peneira Estática;

5.6.1.3. 12 (doze) filtros de Areia;

5.6.1.4. Medidores de vazão do tipo Calha Parshall;

5.6.1.5. Caixas de Gordura;

5.6.1.6. 1 sistema de Equalização;

5.6.1.7. Estação Elevatória de Esgoto (EEE);

5.6.1.8. 2 (dois) Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente (UASB);

5.6.1.9. 2 (dois) Reatores Aeróbios – Filtros Aerados Submersos (FAS);

5.6.1.10. 1 (um) Sistema de Cloração;

5.6.1.11. 1 (um) Leito de Secagem;

5.6.1.12. Tubulação e Estruturas dos Reatores;

5.6.1.13. Poços de Visitas;

5.6.1.14. Emissário até o Corpo Hídrico; e

5.6.1.15. Casa de Operação;

5.6.2 Para a realização do escopo proposto será considerada a operação e manutenção preventiva e corretiva da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto de toda a estrutura elencada no subitem 5.6.1, componentes do sistema do objeto, assim como deverá ser seguido os termos de todo este Termo de Referência, dos anexos do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Manual de Operação, Normas Técnicas, outros materiais técnicos que convir e legislação vigente;

5.6.3 Deverá ser considerada a realização de vistoria, análise e avaliação de toda a estrutura elencada no subitem 5.6.1., considerando todas as peças e equipamentos componentes de cada parte da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto por parte da Contratada a fim de verificar a situação que se encontra e ainda propor a correção que for necessária com as peças e equipamentos considerados neste Termo de Referência, nos anexos do Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, além de considerar o Manual de Operação do Sistema para a realização dos reparos e correções dos problemas, Normas Técnicas, outros materiais técnicos necessários e legislação vigente;

5.6.4 Na aquisição de peças e equipamentos que correrá por conta da Contratante, para a realização dos reparos e correções, a Contratada deverá substituir, caso seja necessário, por peças ou equipamentos próprios (em estoque) para não paralisar o funcionamento da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto no tempo em que a Contratante irá providenciar a reposição do estoque. Todas as medidas necessárias para solucionar os problemas deverão ser devidamente comunicadas e autorizadas pelo Contratante e pelos Gestores, seguindo a legislação vigente;

5.7. O prazo inicial da contratação de serviços contínuos será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência e autorização da Administração Pública.

Especificação da garantia do serviço.

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, no que couber, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

5.9.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.1.1. Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme (vestimenta e calçados adequados) a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.1.2. Além do uniforme, para os serviços elencados no objeto, a Contratada deverá dispor para uso dos funcionários que irão exercer atividades diárias junto à Estação Compacta de Tratamento de Esgoto as seguintes peças como itens de proteção individual em quantidades suficientes para a execução dos serviços, conforme citado no subitem 5.1.:

5.9.1.3. Luvas;

5.9.1.4. Botas;

5.9.1.5. Avental;

5.9.1.6. Óculos de proteção;

5.9.1.7. Máscaras;

5.9.1.8. Chapéus/bonés;

5.9.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s)respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: 6.25.1 Vistorias quanto a realização dos serviços, sem necessidade de aviso prévio; 6.25.2 Anotações em Livro de ocorrências qualquer inconformidade e comunicar a Contratada e o Gestor Administrativo para adoção de providências;

6.25.1. Atender as solicitações do Contratante no que for necessário para a execução do objeto.

6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

- 6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.32.1 No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação.
- 6.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
- 6.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços; e
- 6.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);
- 6.32.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
- 6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
- 6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
- 6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.
- 6.32.3 Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.32.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverá ser apresentada em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.36.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.36.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.36.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021). 6.42.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.45. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato. Gestor do Contrato

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços observarão disposto nesta seção.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Conformidade com as especificações contratuais: os serviços executados devem atender integralmente às exigências técnicas, normativas e legais descritas no contrato, seus anexos e normas aplicáveis.

7.3.2 Relatórios mensais de execução: a contratada deverá apresentar relatórios detalhados que comprovem a execução das atividades previstas, contendo descrição dos serviços realizados, quantitativos aferidos, e demais informações necessárias para avaliação da conformidade.

7.3.3 Vistoria ou inspeção pelo fiscal do contrato: o responsável pela fiscalização do contrato deverá realizar inspeções técnicas e/ou verificações in loco para comprovar a execução dos serviços conforme o plano de trabalho e cronograma pactuados.

7.3.4 Indicadores de desempenho: quando aplicável, serão analisados indicadores de qualidade e eficiência previamente definidos, para atestar o cumprimento dos níveis de desempenho exigidos no contrato.

7.3.5 Documentação comprobatória: notas fiscais e outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente. Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em

consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.21.1 o prazo de validade;

7.21.2 a data da emissão;

7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 o valor a pagar; e

7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe. Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento.

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR. PREÇO .

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será [Empreitada por preço global]. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. [Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;.

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade;

8.24.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.25. Prova de atendimento aos requisitos conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações vigentes. Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 15 (quinze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.26.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023; 8.26.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.26.1.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos; 8.26.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; Qualificação Técnico-Profissional

8.28. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para Engenheiro Civil: serviços de saneamento básico, hidráulicos, acompanhamentos e outras atividades compatíveis com a função;

b) Para Engenheiro Elétrico: serviços de instalações elétricas, acompanhamento e outras atividades compatíveis com a função;

c) Para Engenheiro Ambiental: Qualidade dos efluentes lançado em corpo hídrico, clorificação.

8.28.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021); 8.28.2 A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme o caso, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto.

8.28.3 Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado;

8.28.4 Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior;

8.28.5 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 521.350,00 (quinhentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

OBRA:	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA					
LOCAIS:	PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, Rodovia Luís Ometto (SP 306) – S/N, Km 32+100mts – Zona Rural – Limeira – SP					
PRAZO:	15 Meses					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MODELO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT. TOTAL	TOTAL DO SERVIÇO
1	I	OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA				
1.1		Operação e Manutenção ECTE	unid.	15,00	34.756,66	521.350,00
			TOTAL DO ITEM 1			521.350,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 521.350,00	
OBSERVAÇÃO 1: ORÇAMENTO POR COTAÇÃO DE MERCADO						
OBSERVAÇÃO 2: VALOR DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS JÁ INCLUSOS NO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001 - 380271;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14.421.3815.6139.0000;

IV) Elemento de Despesa: 33903980;

V) Plano Interno:

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMILY BERNARDO BARBOSA

Engenheira da Pasta



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 15:21:09.



MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA:			MEDIÇÃO Nº :
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA			X
CONTRATADA		ITEM Nº	PERÍODO DE MEDIÇÃO
		2.1	X
CÓD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. CONTRATO
COMP. 1	Serviços contínuos de operação e manutenção preventiva e corretiva sem reposição de peças da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto, destinação dos resíduos e a manutenção geral da área.	unidade	15,00

operação e manutenção ECTE	15
----------------------------	----

OBSERVAÇÕES:		QUANTIDADE MEDIDA NESTE PERÍODO	
		QUANTIDADE MEDIDA ANTERIORMENTE	
		ACUMULADO	-
		SALDO CONTRATUAL	15,00

VISTOS E DATA

CONTRATADA:	X	FISCALIZAÇÃO
-------------	---	--------------

**Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Engenharia**



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA
LOCAL:	PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, Rodovia Luís Ometto (SP 306) – S/N, Km 32+100mts – Zona Rural – Limeira - SP

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1	II	SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS						
ITEM		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS	UNIDA DE	COEF.	QUANTID ADE TOTAL DA OBRA	VALOR UNITÁRIO DO INSUMO (R\$)	VALOR TOTAL DO INSUMO (R\$)	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)
1,1	COMP. 1		UNID		1	34.756,66	521.350,00	521.350,00
	Pesquisa de Preço	EEA – Empresa de Engenharia Ambiental CNPJ: 03.345.558/0001-05	mês			32.360,00	485.400,00	
	Pesquisa de Preço	AMBIENTALLE CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS CNPJ: 24.027.372/0001-70	mês			33.880,00	508.200,00	
	Pesquisa de Preço	AJO GIBELLO, CNPJ: 71.610.620/0001-90	mês			38.030,00	570.450,00	

OBRA:	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, COM RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E MANUTENÇÃO GERAL DA ÁREA																
LOCAIS	PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA, Rodovia Luís Ometto (SP 306) – S/N, Km 32+100mts – Zona Rural – Limeira - SP																
PRAZO:	15 meses																
CRONOGRAMA FINANCEIRO - MODELO																	
ITEM		1ª Medição	2ª Medição	3ª Medição	4ª Medição	5ª Medição	6ª Medição	7ª Medição	8ª Medição	9ª Medição	10ª Medição	11ª Medição	12ª Medição	13ª Medição	14ª Medição	15ª Medição	TOTAL
1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ECTE	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,70	R\$ 34.756,70	R\$ 34.756,68	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 521.350,00
TOTAL		R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,70	R\$ 34.756,70	R\$ 34.756,68	R\$ 34.756,66	R\$ 34.756,66	R\$ 521.350,00

[illegible]

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 006.00027564/2026-78 (20260042411)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A) , POR
INTERMÉDIO DO(A)
E

O Estado de São Paulo Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado, por intermédio do(a) Penitenciária de Limeira, com sede no(a) Rodovia Luís Ometto, km 32,1 -SP 306 - Zona Rural, na cidade de Limeira/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.291.141/0172-36, neste ato representado(a) pelo(a) Marcos Ricardo Bonaldo, Chefe de Departamento,, nomeado(a) pelo(a) Resolução, de 04 de setembro de 2024, publicado(a) no DOE de 04 de setembro de 2024, [portador(a) da identificação inscrito(a) no CPF sob o nº 095.858.468-02, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006.00027564/2026-78 (20260042411) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90019/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos especializada na prestação de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva da estação de tratamento de esgoto, composta por lagoas, com retirada e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e manutenção geral da área da Penitenciária de Limeira, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **"empreitada por preço global"**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de *15 (quinze) meses*, contados do(a) *emissão de autorização para início dos serviços*, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até *90 (noventa)* dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.1.1. *Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:*

4.1.1.1. *hidrojateamentos*

4.1.1.2. *análises.*

4.1.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.1.3. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.1.3.1. *Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;*

4.1.3.2. *Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;*

4.1.3.3. *Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

4.1.3.4. *Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;*

4.1.3.5. *Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;*

4.1.3.6. *Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.*

4.1.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.5. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até *30 (trinta) dias*, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
 - III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30(trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- 8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);*

8.1.14. *Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;*

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização

administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*

9.1.30. *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*

9.1.31. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*

9.1.35.1. *Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar*

se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. *Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;*

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.1.38. *Realizar os serviços de manutenção no local;*

9.1.38.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até 50km do local demandado.*

9.1.39. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;*

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101](#), ambos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais,

previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

Publicado na Edição de 18 de Abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único- Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- advertência;

II- multa

III- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito, da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II – No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços nãocontínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III – No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º – A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços nãocontínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I- no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II – no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III – no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 – Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14- É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I- em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 – A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I- por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II- por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III- por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV- por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista das circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 – A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo

acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 – A imposição das sanções previstas nesta resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 – A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput deste artigo;

II – suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 – Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

MARCELLO STREIFINGER
Secretário de Estado

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

[illegible]

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)